



PARLAMENTO EUROPEU

2009 - 2014

---

*Comissão dos Assuntos Jurídicos*

---

**2013/2114(INI)**

21.10.2013

# **ALTERAÇÕES**

## **1 - 190**

**Projeto de relatório**  
**Françoise Castex**  
(PE519.560v02-00)

Taxas relativas às cópias para uso privado  
(2013/2114(INI))

AM\1007239PT.doc

PE521.789v01-00

**PT**

*Unida na diversidade*

**PT**

AM\_Com\_NonLegReport

**Alteração 1**  
**Marielle Gallo**

**Proposta de resolução**  
**Citação 4**

*Proposta de resolução*

– Tendo em conta os acórdãos do Tribunal de Justiça da União Europeia, nomeadamente nos processos C-467/08, Padawan/SGAE, de 21 de outubro de 2010, C-457/11 – C-460/11, VG Wort / Kyocera Mita e outros, de 27 de junho de 2013 e C-521/11, Austro Mechana/Amazon, de 11 de julho de 2013,

*Alteração*

– Tendo em conta os acórdãos do Tribunal de Justiça da União Europeia, nomeadamente nos processos C-467/08, Padawan/SGAE, de 21 de outubro de 2010, ***C-462/09, Stichting de ThuisKopie/Opus e outros, de 16 de junho de 2011***, C-457/11 – C-460/11, VG Wort /Kyocera Mita e outros, de 27 de junho de 2013 e C-521/11, Austro Mechana/Amazon, de 11 de julho de 2013,

Or. fr

**Alteração 2**  
**Françoise Castex**

**Proposta de resolução**  
**Citação 4**

*Proposta de resolução*

– Tendo em conta os acórdãos do Tribunal de Justiça da União Europeia, nomeadamente nos processos C-467/08, Padawan/SGAE, de 21 de outubro de 2010, C-457/11 – C-460/11, VG Wort / Kyocera Mita e outros, de 27 de junho de 2013 e C-521/11, Austro Mechana/Amazon, de 11 de julho de 2013,

*Alteração*

– Tendo em conta os acórdãos do Tribunal de Justiça da União Europeia, nomeadamente nos processos C-467/08, Padawan *vs.* SGAE, de 21 de outubro de 2010, ***C-462/09, Stichting de ThuisKopie vs. Opus Supplies Deutschland GmbH e outros, de 16 de junho de 2011, C-277/10, Martin Luksan vs. Petrus van der Let, de 9 de fevereiro de 2012***, C-457/11 – C-460/11, VG Wort *vs.* Kyocera Mita e outros, de 27 de junho de 2013 e C-521/11, Austro Mechana *vs.* Amazon, de 11 de julho de 2013,

Or. fr

**Alteração 3**  
**Jean-Marie Cavada**

**Proposta de resolução**  
**Citação 4**

*Proposta de resolução*

– Tendo em conta os acórdãos do Tribunal de Justiça da União Europeia, nomeadamente nos processos C-467/08, Padawan/SGAE, de 21 de outubro de 2010, C-457/11 – C-460/11, VG Wort / Kyocera Mita e outros, de 27 de junho de 2013 e C-521/11, Austro Mechana/Amazon, de 11 de julho de 2013,

*Alteração*

– Tendo em conta os acórdãos do Tribunal de Justiça da União Europeia, nomeadamente nos processos C-467/08, Padawan/SGAE, de 21 de outubro de 2010, C-457/11 – C-460/11, VG Wort / Kyocera Mita e outros, de 27 de junho de 2013, C-521/11, Austro Mechana/Amazon, de 11 de julho de 2013 e **C-462/09, Stichting de ThuisKopie /Opus Supplies GmbH, de 16 de junho de 2011,**

Or. fr

**Alteração 4**  
**Angelika Niebler**

**Proposta de resolução**  
**Citação 4**

*Proposta de resolução*

– Tendo em conta os acórdãos do Tribunal de Justiça da União Europeia, nomeadamente nos processos C-467/08, Padawan/SGAE, de 21 de outubro de 2010, C-457/11 – C-460/11, VG Wort / Kyocera Mita e outros, de 27 de junho de 2013 e C-521/11, Austro Mechana/Amazon, de 11 de julho de 2013,

*Alteração*

– Tendo em conta os acórdãos do Tribunal de Justiça da União Europeia, nomeadamente nos processos C-467/08, Padawan/SGAE, de 21 de outubro de 2010, **C-462/09, Stichting de ThuisKopie /Opus e outros, de 16 de junho de 2011,** C-457/11 – C-460/11, VG Wort / Kyocera Mita e outros, de 27 de junho de 2013 e C-521/11, Austro Mechana/Amazon, de 11 de julho de 2013,

Or. de

**Alteração 5**  
**Cecilia Wikström, Christian Engström, Lidia Joanna Geringer de Oedenberg**

**Proposta de resolução**  
**Citação 6-A (nova)**

*Proposta de resolução*

*Alteração*

*– Tendo em conta a avaliação de impacto que acompanha o documento «Proposta de Diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à gestão coletiva dos direitos de autor e direitos conexos e ao licenciamento multiterritorial de direitos sobre obras musicais para utilização em linha no mercado interno»,*

Or. en

**Alteração 6**  
**Angelika Niebler**

**Proposta de resolução**  
**Citação 7**

*Proposta de resolução*

*Alteração*

– Tendo em conta as recomendações relativas à mediação em matéria de taxas sobre os direitos de autor, de 31 de janeiro de 2013,

– Tendo em conta as recomendações *de António Vitorino* relativas à mediação em matéria de taxas sobre os direitos de autor, de 31 de janeiro de 2013,

Or. de

**Alteração 7**  
**Cecilia Wikström, Christian Engström, Lidia Joanna Geringer de Oedenberg**

**Proposta de resolução**  
**Citação 9-A (nova)**

*Proposta de resolução*

*Alteração*

*– Tendo em conta o Documento de Trabalho da Comissão dos Assuntos Jurídicos intitulado «Direitos de autor nos setores da música e audiovisual», aprovado em 29 de junho de 2011,*

## Alteração 8

Cecilia Wikström, Christian Engström, Lidia Joanna Geringer de Oedenberg

### Proposta de resolução

#### Considerando A

##### *Proposta de resolução*

A. Considerando que a cultura e a criação são elementos fundamentais da identidade europeia passada e presente e ***terão, no futuro, um papel determinante no*** desenvolvimento económico e social da União Europeia;

##### *Alteração*

A. Considerando que a cultura e a criação são elementos fundamentais da identidade europeia passada e presente e ***manifestam o tecido do*** desenvolvimento económico e social da União Europeia, ***agora e no futuro;***

## Alteração 9

Jean-Marie Cavada

### Proposta de resolução

#### Considerando B

##### *Proposta de resolução*

B. Considerando que os conteúdos culturais desempenham um papel fundamental na economia digital; que o crescimento digital da Europa dependerá, no futuro, da variedade e qualidade da sua oferta de conteúdos; que as consultas efetuadas e vários estudos independentes permitem concluir que os setores culturais e criativos enfrentam problemas comuns relacionados com a transição digital, com a globalização ***e com as dificuldades de financiamento, e que, para encontrar soluções para esses problemas, são necessárias medidas ao nível da União;***

##### *Alteração*

B. Considerando que os conteúdos culturais desempenham um papel fundamental na economia digital; que o crescimento digital da Europa dependerá, no futuro, da variedade e qualidade da sua oferta de conteúdos; que as consultas efetuadas e vários estudos independentes permitem concluir que os setores culturais e criativos enfrentam problemas comuns relacionados com a transição digital ***e*** com a globalização;

**Alteração 10**  
**Nadja Hirsch**

**Proposta de resolução**  
**Considerando B**

*Proposta de resolução*

B. Considerando que os conteúdos culturais desempenham um papel fundamental na economia digital; que o crescimento digital da Europa dependerá, no futuro, da variedade e qualidade da sua oferta de conteúdos; que as consultas efetuadas e vários estudos independentes permitem concluir que os setores culturais e criativos enfrentam **problemas** comuns relacionados com a transição digital, com a globalização **e com as dificuldades de financiamento**, e que, para encontrar soluções para esses problemas, são necessárias medidas ao nível da União;

*Alteração*

B. Considerando que os conteúdos culturais desempenham um papel fundamental na economia digital; que o crescimento digital da Europa dependerá, no futuro, da variedade e qualidade da sua oferta de conteúdos; que as consultas efetuadas e vários estudos independentes permitem concluir que os setores culturais e criativos enfrentam **desafios** comuns relacionados com a transição digital, com a globalização **e com novos modelos empresariais**, e que, para encontrar soluções **comuns** para esses problemas, são necessárias medidas ao nível da União, **para que possa surgir um mercado único digital**;

Or. de

**Alteração 11**  
**Cecilia Wikström, Christian Engström, Lidia Joanna Geringer de Oedenberg**

**Proposta de resolução**  
**Considerando B**

*Proposta de resolução*

B. Considerando que **os conteúdos culturais desempenham um papel fundamental na economia digital**; que **o crescimento digital da Europa dependerá, no futuro, da variedade e qualidade da sua oferta de conteúdos**; que as consultas efetuadas **e vários estudos independentes** permitem concluir que **os setores culturais e criativos enfrentam problemas comuns relacionados com a transição digital, com a globalização e com as dificuldades de**

*Alteração*

B. Considerando que **a criação cultural e artística é parte integrante da economia digital**; que **a expressão de conteúdos culturais sofisticados e mundanos depende do acesso equitativo ao crescimento digital da Europa**; que as consultas efetuadas permitem concluir que **o mercado digital europeu ainda não cumpriu as promessas de uma distribuição eficaz e uma remuneração justa dos criadores e de uma distribuição**

*financiamento*, e que, para encontrar soluções para esses problemas, são necessárias medidas ao nível da União;

*justa e eficaz dos rendimentos no setor cultural em geral*, e que, para encontrar soluções para esses problemas, são necessárias medidas ao nível da União;

Or. en

## Alteração 12 Nadja Hirsch

### Proposta de resolução Considerando C

#### *Proposta de resolução*

C. Considerando que a transição digital tem um enorme impacto no modo como os bens culturais são produzidos, difundidos, comercializados e consumidos, *e* que a redução dos custos de distribuição e o surgimento de novos canais de distribuição podem facilitar o acesso às obras e à cultura e impulsionar a circulação das obras em todo o mundo;

#### *Alteração*

C. Considerando que a transição digital tem um enorme impacto no modo como os bens culturais são produzidos, difundidos, comercializados e consumidos, que a redução dos custos de distribuição e o surgimento de novos canais de distribuição podem facilitar o acesso às obras e à cultura e impulsionar a circulação das obras em todo o mundo; *e que, como tal, as oportunidades de mercado para novos serviços e empresas aumentaram significativamente*;

Or. de

## Alteração 13 Marietje Schaake

### Proposta de resolução Considerando C

#### *Proposta de resolução*

C. Considerando que a transição digital tem um enorme impacto no modo como os *bens* culturais são produzidos, difundidos, comercializados e consumidos, e que a redução dos custos de distribuição e o *surgimento* de novos canais de distribuição

#### *Alteração*

C. Considerando que a transição digital tem um enorme impacto no modo como os *conteúdos* culturais são produzidos, difundidos, comercializados e consumidos, e que a redução dos custos de distribuição e o *aumento da popularidade* de novos



podem facilitar o acesso às obras e à cultura *e impulsionar* a circulação das obras em todo o mundo;

canais de distribuição podem facilitar o acesso às obras e à cultura, *impulsionando* a circulação das obras em todo o mundo *e proporcionando aos artistas novas saídas artísticas e económicas*;

Or. en

#### **Alteração 14**

**Cecilia Wikström, Christian Engström, Lidia Joanna Geringer de Oedenberg**

#### **Proposta de resolução**

#### **Considerando C**

##### *Proposta de resolução*

C. Considerando que a transição digital tem um enorme impacto no modo como *os bens* culturais são *produzidos, difundidos, comercializados e consumidos*, e que a redução *dos custos de distribuição* e o surgimento de novos canais de distribuição *podem facilitar* o acesso às obras e à cultura e *impulsionar* a circulação *das obras* em todo o mundo;

##### *Alteração*

C. Considerando que a transição digital tem um enorme impacto no modo como *as identidades* culturais são *expressas, difundidas e desenvolvidas*, e que a redução *das barreiras à participação* e o surgimento de novos canais de distribuição *facilitam* o acesso às obras e à cultura e *impulsionam* a circulação, *a descoberta e a redescoberta da criação cultural e artística* em todo o mundo *e proporcionam oportunidades para os criadores e artistas*;

Or. en

#### **Alteração 15**

**Angelika Niebler**

#### **Proposta de resolução**

#### **Considerando C-A (novo)**

##### *Proposta de resolução*

*C-A. Considerando que, mesmo na era digital, é necessário manter o direito do autor à proteção da sua prestação criativa e o direito a uma remuneração adequada dessa prestação;*

##### *Alteração*

**Alteração 16**  
**Angelika Niebler**

**Proposta de resolução**  
**Considerando C-B (novo)**

*Proposta de resolução*

*Alteração*

***C-B. Considerando que, devido ao progresso técnico e à transferência para a Internet e a computação em nuvem, a importância económica da cópia digital para uso privado aumentou e que o sistema existente de taxas relativas às cópias para uso privado não tem devidamente em conta a evolução na era digital; que, atualmente, ainda não existe um modelo alternativo neste domínio que garanta uma compensação adequada para os titulares de direitos, permitindo, simultaneamente, a cópia para uso privado, e que, por conseguinte, é necessário um debate, a longo prazo, sobre um modelo mais eficiente e mais atualizado que tenha mais em conta o progresso técnico;***

**Alteração 17**  
**Nadja Hirsch**

**Proposta de resolução**  
**Considerando D**

*Proposta de resolução*

*Alteração*

**D. Considerando que a proposta de diretiva relativa à gestão coletiva dos direitos de autor e direitos conexos, atualmente em fase de negociação, *reforça esse modelo de gestão dos direitos de autor e* atribui**

**D. Considerando que a proposta de diretiva relativa à gestão coletiva dos direitos de autor e direitos conexos, atualmente em fase de negociação, atribui grande relevância à transparência do circuito das**

grande relevância à transparência do circuito das remunerações – *incluindo as respeitantes às cópias para uso privado* – cobradas, distribuídas e pagas aos titulares de direitos pelas sociedades de gestão coletiva;

remunerações cobradas, distribuídas e pagas aos titulares de direitos pelas sociedades de gestão coletiva;

Or. de

### **Alteração 18**

**Cecilia Wikström, Christian Engström, Lidia Joanna Geringer de Oedenberg**

#### **Proposta de resolução Considerando D**

##### *Proposta de resolução*

D. Considerando que a proposta de diretiva relativa à gestão coletiva dos direitos de autor e direitos conexos, atualmente em fase de negociação, reforça *esse modelo de* gestão dos direitos de autor *e atribui* grande *relevância à* transparência do circuito das remunerações – incluindo as respeitantes às cópias para uso privado – cobradas, distribuídas e pagas aos titulares de direitos pelas sociedades de gestão coletiva;

##### *Alteração*

D. Considerando que a proposta de diretiva relativa à gestão coletiva dos direitos de autor e direitos conexos, atualmente em fase de negociação, reforça *o facto de a* gestão dos direitos de autor *requerer uma* grande *ênfase na* transparência do circuito das remunerações – incluindo as respeitantes às cópias para uso privado – cobradas, distribuídas e pagas aos titulares de direitos pelas sociedades de gestão coletiva;

Or. en

### **Alteração 19**

**Angelika Niebler**

#### **Proposta de resolução Considerando E**

##### *Proposta de resolução*

E. Considerando que a Diretiva 2001/29/CE autoriza os Estados-Membros a, mediante justa compensação, preverem uma exceção ou limitação ao direito de reprodução relativamente a certos tipos de

##### *Alteração*

E. Considerando que a Diretiva 2001/29/CE autoriza os Estados-Membros a, mediante justa compensação *para o titular de direitos*, preverem uma exceção ou limitação ao *seu* direito *exclusivo* de

reproduções de material áudio, visual e audiovisual destinadas a utilização privada, e permite que os consumidores dos países que adotem essa limitação copiem livremente os seus repertórios musicais e audiovisuais de um suporte ou equipamento multimédia para outro, as vezes que quiserem e sem pedir autorização aos titulares dos direitos, desde que as cópias se destinem a uso privado; considerando que as taxas devem ser calculadas com base no prejuízo potencial para os titulares dos direitos resultante desses atos de cópia para uso privado;

reprodução relativamente a certos tipos de reproduções de material áudio, visual e audiovisual destinadas a utilização privada, e permite que os consumidores dos países que adotem essa limitação copiem livremente os seus repertórios musicais e audiovisuais de um suporte ou equipamento multimédia para outro, as vezes que quiserem, ***desde que estes não sejam protegidos por medidas técnicas de proteção***, e sem pedir autorização aos titulares dos direitos, desde que as cópias se destinem a uso privado; considerando que as taxas devem ser calculadas com base no prejuízo potencial para os titulares dos direitos resultante desses atos de cópia para uso privado;

Or. de

## **Alteração 20** **Marietje Schaake**

### **Proposta de resolução** **Considerando E**

#### *Proposta de resolução*

E. Considerando que a Diretiva 2001/29/CE autoriza os Estados-Membros a, mediante justa compensação, preverem uma exceção ou limitação ao direito de reprodução relativamente a certos tipos de reproduções de material áudio, visual e audiovisual destinadas a utilização privada, e permite que os consumidores dos países que adotem essa limitação copiem livremente os seus repertórios musicais e audiovisuais de um suporte ou equipamento multimédia para outro, as vezes que quiserem e sem pedir autorização aos titulares dos direitos, desde que as cópias se destinem a uso privado; ***considerando que as taxas devem ser calculadas com base no prejuízo potencial para os titulares dos direitos resultante***

#### *Alteração*

E. Considerando que a Diretiva 2001/29/CE autoriza os Estados-Membros a, mediante justa compensação, preverem uma exceção ou limitação ao direito de reprodução relativamente a certos tipos de reproduções de material áudio, visual e audiovisual destinadas a utilização privada, e permite que os consumidores dos países que adotem essa limitação copiem livremente os seus repertórios musicais e audiovisuais de um suporte ou equipamento multimédia para outro, as vezes que quiserem e sem pedir autorização aos titulares dos direitos, desde que as cópias se destinem a uso privado;

*desses atos de cópia para uso privado;*

Or. en

## **Alteração 21**

**Cecilia Wikström, Christian Engström, Lidia Joanna Geringer de Oedenberg**

### **Proposta de resolução**

#### **Considerando E**

##### *Proposta de resolução*

E. Considerando que a Diretiva 2001/29/CE autoriza os Estados-Membros a, mediante justa compensação, preverem uma exceção ou limitação ao direito de reprodução relativamente a certos tipos de reproduções de material áudio, visual e audiovisual destinadas a utilização privada, e permite que os consumidores dos países que adotem essa limitação copiem livremente os seus repertórios musicais e audiovisuais de um suporte ou equipamento multimédia para outro, as vezes que quiserem e sem pedir autorização aos titulares dos direitos, desde que as cópias se destinem a uso privado; considerando que *as* taxas ***devem ser calculadas*** com base no prejuízo potencial para os titulares dos direitos resultante ***desses*** atos de cópia para uso privado;

##### *Alteração*

E. Considerando que a Diretiva 2001/29/CE autoriza os Estados-Membros a, mediante justa compensação, preverem uma exceção ou limitação ao direito de reprodução relativamente a certos tipos de reproduções de material áudio, visual e audiovisual destinadas a utilização privada, e permite que os consumidores dos países que adotem essa limitação copiem livremente os seus repertórios musicais e audiovisuais de um suporte ou equipamento multimédia para outro, as vezes que quiserem e sem pedir autorização aos titulares dos direitos, desde que as cópias se destinem a uso privado; considerando que ***a natureza difusa e a presença ubíqua das obras digitais tornam impossível o cálculo das*** taxas com base no prejuízo potencial para os titulares dos direitos resultante ***dos*** atos de cópia para uso privado;

Or. en

## **Alteração 22**

**Josef Weidenholzer**

### **Proposta de resolução**

#### **Considerando E**

##### *Proposta de resolução*

E. Considerando que a Diretiva

AM\1007239PT.doc

##### *Alteração*

E. Considerando que a Diretiva

13/90

PE521.789v01-00

2001/29/CE autoriza os Estados-Membros a, mediante justa compensação, preverem uma exceção ou limitação ao direito de reprodução relativamente a certos tipos de reproduções de material áudio, visual e audiovisual destinadas a utilização privada, e permite que os consumidores dos países que adotem essa limitação copiem *livremente* os seus repertórios musicais e audiovisuais de um suporte ou equipamento multimédia para outro, *as vezes que quiserem* e sem pedir autorização aos titulares dos direitos, desde que as cópias se destinem a uso privado; considerando que as taxas devem ser calculadas com base no prejuízo potencial para os titulares dos direitos resultante desses atos de cópia para uso privado;

2001/29/CE autoriza os Estados-Membros a, mediante justa compensação, preverem uma exceção ou limitação ao direito de reprodução relativamente a certos tipos de reproduções de material áudio, visual e audiovisual destinadas a utilização privada, e permite que os consumidores dos países que adotem essa limitação copiem os seus repertórios musicais e audiovisuais de um suporte ou equipamento multimédia para outro, e sem pedir autorização aos titulares dos direitos, desde que as cópias se destinem a uso privado; considerando que as taxas devem ser calculadas com base no prejuízo potencial para os titulares dos direitos resultante desses atos de cópia para uso privado;

Or. de

**Alteração 23**  
**Marietje Schaake**

**Proposta de resolução**  
**Considerando E-A (novo)**

*Proposta de resolução*

*Alteração*

*E-A. Considerando que o conceito de taxas relativas às cópias para uso privado se baseia no pressuposto falso de que os consumidores que fazem cópias para uso privado comprariam, caso contrário, várias cópias licenciadas do mesmo material áudio, visual ou audiovisual;*

Or. en

**Alteração 24**  
**Nadja Hirsch**

**Proposta de resolução**  
**Considerando F**

*Proposta de resolução*

F. Considerando que o montante global das taxas relativas às cópias para uso privado cobradas em 23 dos 28 Estados-Membros da União Europeia mais do que triplicou **desde a entrada em vigor da Diretiva 2001/29/CE e**, segundo as estimativas da Comissão Europeia, **ascende** atualmente a mais de 600 milhões de euros; **considerando a importância que um tal montante tem para os artistas;**

*Alteração*

F. Considerando que o montante global das taxas relativas às cópias para uso privado cobradas em 23 dos 28 Estados-Membros da União Europeia mais do que triplicou segundo as estimativas da Comissão Europeia, **ascendendo** atualmente a mais de 600 milhões de euros **e que estes números devem, contudo, ser sempre considerados em proporção ao valor acrescentado bruto da economia criativa;**

Or. de

**Alteração 25**

**Cecilia Wikström, Christian Engström, Lidia Joanna Geringer de Oedenberg**

**Proposta de resolução**

**Considerando F**

*Proposta de resolução*

F. Considerando que o montante global das taxas relativas às cópias para uso privado cobradas em 23 dos 28 Estados-Membros da União Europeia mais do que triplicou desde a entrada em vigor da Diretiva 2001/29/CE e, segundo as estimativas da Comissão Europeia, ascende atualmente a mais de 600 milhões de euros; **considerando a importância que um tal montante tem para os artistas;**

*Alteração*

F. Considerando que o montante global das taxas relativas às cópias para uso privado cobradas em 23 dos 28 Estados-Membros da União Europeia mais do que triplicou desde a entrada em vigor da Diretiva 2001/29/CE e, segundo as estimativas da Comissão Europeia, ascende atualmente a mais de 600 milhões de euros; **considerando que essa importância representa menos de 17 % dos 3,6 mil milhões de euros de dívidas aos titulares dos direitos acumuladas pelas principais sociedades de gestão coletiva em 2010;**

Or. en

**Alteração 26**

**Nadja Hirsch**

**Proposta de resolução**  
**Considerando G**

*Proposta de resolução*

*Alteração*

***G. Considerando que, para os fabricantes e os importadores de suportes e equipamentos de gravação tradicionais ou digitais, essas taxas representam apenas uma pequena parte do seu volume de negócios;***

***Suprimido***

Or. de

**Alteração 27**  
**Josef Weidenholzer**

**Proposta de resolução**  
**Considerando G**

*Proposta de resolução*

*Alteração*

***G. Considerando que, para os fabricantes e os importadores de suportes e equipamentos de gravação tradicionais ou digitais, essas taxas representam apenas uma pequena parte do seu volume de negócios;***

***Suprimido***

Or. de

**Alteração 28**  
**Françoise Castex**

**Proposta de resolução**  
**Considerando G**

*Proposta de resolução*

*Alteração*

**G. Considerando que, para os fabricantes e os importadores de suportes e equipamentos de gravação tradicionais ou digitais, essas taxas representam apenas uma *pequena* parte do seu volume de**

**G. Considerando que, para os fabricantes e os importadores de suportes e equipamentos de gravação tradicionais ou digitais, *que são, na sua maioria, empresas extraeuropeias*, essas taxas**



negócios;

representam apenas uma parte *extremamente reduzida* do seu volume de negócios, *estimado em mais de mil milhões de euros*;

Or. fr

**Alteração 29**  
**Jean-Marie Cavada**

**Proposta de resolução**  
**Considerando G**

*Proposta de resolução*

G. Considerando que, *para os* fabricantes e *os* importadores de suportes e equipamentos de gravação tradicionais ou digitais, essas taxas *representam* apenas uma pequena parte do seu volume de negócios;

*Alteração*

G. Considerando que *praticamente já não existem* fabricantes e importadores de suportes e equipamentos de gravação tradicionais ou digitais *européus e que as empresas não europeias que estão atualmente no mercado deslocam frequentemente as suas atividades a fim de produzir a custos cada vez mais baixos, representando* essas taxas apenas uma pequena parte do seu volume de negócios;

Or. fr

**Alteração 30**  
**Cecilia Wikström, Christian Engström, Lidia Joanna Geringer de Oedenberg**

**Proposta de resolução**  
**Considerando G**

*Proposta de resolução*

G. Considerando que, *para os fabricantes e os importadores de* suportes e equipamentos de gravação tradicionais ou digitais, *essas taxas representam apenas uma pequena parte do seu volume de negócios*;

*Alteração*

G. Considerando que, *em certos casos, essas taxas representam uma percentagem substancial do preço que os consumidores pagam por* suportes e equipamentos de gravação tradicionais ou digitais;

Or. en

**Alteração 31**  
**Angelika Niebler**

**Proposta de resolução**  
**Considerando G-A (novo)**

*Proposta de resolução*

*Alteração*

***G-A. Considerando que em numerosos terminais móveis existe, teoricamente, a possibilidade de cópia para uso privado, mas que estes terminais não são utilizados para este fim; solicita, por isso, debates a longo prazo, para encontrar um modelo mais eficaz e mais atualizado que não se baseie, se possível, na aplicação de uma taxa fixa a equipamentos;***

Or. de

**Alteração 32**  
**Jean-Marie Cavada**

**Proposta de resolução**  
**Considerando G-A (novo)**

*Proposta de resolução*

*Alteração*

***G-A. Considerando que uma comparação dos preços dos equipamentos vendidos entre um país que aplica a taxa e um país que não a aplica mostra a ausência de impacto significativo da taxa relativa às cópias para uso privado no preço dos produtos;***

Or. fr

**Alteração 33**  
**Josef Weidenholzer**

**Proposta de resolução**  
**Considerando I**

PE521.789v01-00

18/90

AM1007239PT.doc

*Proposta de resolução*

I. Considerando que nem a Diretiva 2001/29/CE nem a jurisprudência do Tribunal da Justiça da União Europeia obrigam os Estados-Membros a pagar diretamente aos titulares dos direitos o montante total da taxa relativa às cópias para uso privado; que os Estados-Membros dispõem de uma larga margem de decisão relativamente à possibilidade de parte dessa compensação ser feita por via indireta;

*Alteração*

I. Considerando que nem a Diretiva 2001/29/CE nem a jurisprudência do Tribunal da Justiça da União Europeia obrigam os Estados-Membros a pagar diretamente aos titulares dos direitos o montante total da taxa relativa às cópias para uso privado; que os Estados-Membros dispõem de uma larga margem de decisão relativamente à possibilidade de parte dessa compensação ser feita por via indireta; ***que não pode existir discriminação entre autores nacionais e autores da UE no acesso a pagamentos culturais e sociais dos fundos destinados a instituições sociais e culturais;***

Or. de

**Alteração 34**  
**Marietje Schaake**

**Proposta de resolução**  
**Considerando J**

*Proposta de resolução*

J. Considerando que a taxa relativa às cópias para uso privado é paga pelos consumidores no momento da aquisição de suportes ou serviços de gravação e armazenamento, ***e que, assim sendo, os consumidores têm o direito de saber que ela existe e que corresponde a uma dada percentagem;***

*Alteração*

J. Considerando que a taxa relativa às cópias para uso privado é paga pelos consumidores no momento da aquisição de suportes ou serviços de gravação e armazenamento, ***independentemente de a utilização prevista para esses suportes ou serviços ser ou não a cópia para uso privado de material áudio, visual e audiovisual;***

Or. en

**Alteração 35**  
**Nadja Hirsch**

**Proposta de resolução**  
**Considerando K**

*Proposta de resolução*

***K. Considerando que os preços dos suportes e dos equipamentos não variam em função dos diferentes níveis das taxas relativas às cópias para uso privado em vigor na União; que, no caso espanhol, em 2012, ficou provado que a supressão das taxas relativas às cópias para uso privado não teve qualquer impacto nos preços dos suportes e dos equipamentos;***

*Alteração*

***Suprimido***

Or. de

**Alteração 36**  
**Josef Weidenholzer**

**Proposta de resolução**  
**Considerando K**

*Proposta de resolução*

***K. Considerando que os preços dos suportes e dos equipamentos não variam em função dos diferentes níveis das taxas relativas às cópias para uso privado em vigor na União; que, no caso espanhol, em 2012, ficou provado que a supressão das taxas relativas às cópias para uso privado não teve qualquer impacto nos preços dos suportes e dos equipamentos;***

*Alteração*

***Suprimido***

Or. de

**Alteração 37**  
**Cecilia Wikström, Christian Engström, Lidia Joanna Geringer de Oedenberg**

**Proposta de resolução**  
**Considerando K**

*Proposta de resolução*

K. Considerando que os preços dos suportes e dos equipamentos **não** variam em função dos diferentes níveis das taxas relativas às cópias para uso privado em vigor na União; que, no caso espanhol, em 2012, ficou provado que a supressão das taxas relativas às cópias para uso privado não teve qualquer impacto nos preços dos suportes e dos equipamentos;

*Alteração*

K. Considerando que os preços dos suportes e dos equipamentos variam em função dos diferentes níveis das taxas relativas às cópias para uso privado em vigor na União; **que os fabricantes aplicam compensação cruzada às taxas em toda a UE nos casos em que as taxas representam uma percentagem muito significativa do preço de compra de um dispositivo**; que, no caso espanhol, em 2012, ficou provado que a supressão das taxas relativas às cópias para uso privado não teve qualquer impacto nos preços dos suportes e dos equipamentos;

Or. en

**Alteração 38**  
**Marielle Gallo**

**Proposta de resolução**  
**Considerando L**

*Proposta de resolução*

L. Considerando as disparidades entre as várias modalidades e os diferentes níveis das taxas relativas às cópias para uso privado e o seu impacto sobre **os consumidores e no** mercado único; considerando a conveniência da criação de um enquadramento europeu que garanta condições equivalentes para titulares de direitos, consumidores, fabricantes/importadores de equipamentos e prestadores de serviços em toda a União;

*Alteração*

L. Considerando as disparidades entre as várias modalidades e os diferentes níveis das taxas relativas às cópias para uso privado e o seu impacto sobre **o** mercado único; **considerando que é necessário criar um enquadramento europeu que assegure um nível elevado de transparência a favor dos titulares dos dados, dos fabricantes e dos importadores de equipamentos, dos consumidores e dos prestadores de serviços em toda a União**; considerando a conveniência da criação, **na medida do possível**, de um enquadramento europeu que garanta condições equivalentes para titulares de direitos, consumidores, fabricantes/importadores de equipamentos e prestadores de serviços em toda a União;

**Alteração 39**  
**Françoise Castex**

**Proposta de resolução**  
**Considerando L**

*Proposta de resolução*

L. Considerando as disparidades entre as várias modalidades e os diferentes níveis das taxas relativas às cópias para uso privado e o seu impacto sobre os consumidores e no mercado único; considerando a conveniência da criação de um enquadramento europeu que garanta condições equivalentes para titulares de direitos, consumidores, fabricantes/importadores de equipamentos e prestadores de serviços em toda a União;

*Alteração*

L. Considerando as disparidades entre as várias modalidades e os diferentes níveis das taxas relativas às cópias para uso privado e o seu impacto sobre os consumidores e no mercado único; considerando a conveniência, ***para que o equilíbrio do sistema perdure na era digital e do mercado interno, da modernização dos mecanismos de taxas em vários Estados-Membros e*** da criação de um enquadramento europeu que garanta condições equivalentes para titulares de direitos, consumidores, fabricantes/importadores de equipamentos e prestadores de serviços em toda a União;

**Alteração 40**  
**Cecilia Wikström, Christian Engström, Lidia Joanna Geringer de Oedenberg**

**Proposta de resolução**  
**Considerando L**

*Proposta de resolução*

L. Considerando as disparidades entre as várias modalidades e os diferentes níveis das taxas relativas às cópias para uso privado e o seu impacto sobre os consumidores e no mercado único; considerando a conveniência da criação de um enquadramento europeu que garanta condições equivalentes para titulares de direitos, consumidores,

*Alteração*

L. Considerando as disparidades entre as várias modalidades e os diferentes níveis das taxas relativas às cópias para uso privado e o seu impacto sobre os consumidores e no mercado único; considerando a conveniência da criação de um enquadramento europeu que garanta condições equivalentes para titulares de direitos, consumidores,

fabricantes/importadores de equipamentos e prestadores de serviços em toda a União;

fabricantes/importadores de equipamentos e prestadores de serviços em toda a União *até que as taxas tenham sido eliminadas;*

Or. en

**Alteração 41**  
**Marielle Gallo**

**Proposta de resolução**  
**Considerando M**

*Proposta de resolução*

M. Considerando que os mecanismos de isenção e de reembolso referentes a utilizações profissionais criados nos Estados-Membros estão longe de ser satisfatórios e que, *em alguns Estados-Membros*, as decisões judiciais não são executadas;

*Alteração*

M. Considerando que os mecanismos de isenção e de reembolso referentes a utilizações profissionais criados nos Estados-Membros *devem ser eficazes; considerando que, em alguns Estados-Membros, estes mecanismos* estão longe de ser satisfatórios e que as decisões judiciais não são executadas;

Or. fr

**Alteração 42**  
**Jean-Marie Cavada**

**Proposta de resolução**  
**Considerando M**

*Proposta de resolução*

M. Considerando que os mecanismos de isenção e de reembolso referentes a utilizações profissionais criados nos Estados-Membros *estão longe de ser satisfatórios* e que, em alguns Estados-Membros, as decisões judiciais não são executadas;

*Alteração*

M. Considerando que os mecanismos de isenção e de reembolso referentes a utilizações profissionais criados nos Estados-Membros *são necessários* e que, em alguns Estados-Membros, as decisões judiciais não são *sempre* executadas;

Or. fr

**Alteração 43**  
**Sebastian Valentin Bodu**

**Proposta de resolução**  
**Considerando N**

*Proposta de resolução*

N. Considerando que, no respeitante à venda de música em linha, as práticas de licenciamento adotadas **tendem a substituir-se ao** sistema das taxas relativas às cópias para uso privado;

*Alteração*

N. Considerando que, no respeitante à venda de música em linha, as práticas de licenciamento adotadas **são suplementadas pelo** sistema das taxas relativas às cópias para uso privado;

Or. en

**Alteração 44**  
**Tadeusz Zwiefka, Piotr Borys**

**Proposta de resolução**  
**Considerando N**

*Proposta de resolução*

N. Considerando que, no respeitante à venda de música em linha, as práticas de licenciamento adotadas **tendem a substituir-se** ao sistema das taxas relativas às cópias para uso privado;

*Alteração*

N. Considerando que, no respeitante à venda de música em linha, as práticas de licenciamento adotadas **são complementares** ao sistema das taxas relativas às cópias para uso privado;

Or. en

**Alteração 45**  
**Nadja Hirsch**

**Proposta de resolução**  
**Considerando N**

*Proposta de resolução*

N. Considerando que, no respeitante à venda de música em linha, as práticas de licenciamento adotadas **tendem a substituir-se** ao sistema das taxas relativas

*Alteração*

N. Considerando que, no respeitante à venda de música em linha, as práticas de licenciamento adotadas **representam uma alternativa** ao sistema das taxas relativas



às cópias para uso privado;

às cópias para uso privado;

Or. de

**Alteração 46**  
**Angelika Niebler**

**Proposta de resolução**  
**Considerando N**

*Proposta de resolução*

N. Considerando que, no respeitante à venda de música em linha, ***as práticas de licenciamento adotadas tendem a substituir-se ao*** sistema das taxas relativas às cópias para uso privado;

*Alteração*

N. Considerando que, no respeitante à venda de música em linha, ***o*** sistema das taxas relativas às cópias para uso privado ***pode ser completado por sistemas de concessão de licenças, até se conseguir encontrar um modelo mais eficaz e atualizado;***

Or. de

**Alteração 47**  
**Sajjad Karim**

**Proposta de resolução**  
**Considerando N**

*Proposta de resolução*

N. Considerando que, no respeitante à ***venda de música*** em linha, as práticas de licenciamento adotadas ***tendem a substituir-se*** ao sistema das taxas relativas às cópias para uso privado;

*Alteração*

N. Considerando que, no respeitante às ***obras*** em linha, ***tanto em termos de acesso como de vendas,*** as práticas de licenciamento adotadas ***são complementares*** ao sistema das taxas relativas às cópias para uso privado;

Or. en

**Alteração 48**  
**Josef Weidenholzer**

**Proposta de resolução**  
**Considerando N**

*Proposta de resolução*

N. Considerando que, no respeitante à venda *de música* em linha, *as práticas de licenciamento adotadas tendem a substituir-se ao sistema das taxas relativas às cópias para uso privado*;

*Alteração*

N. Considerando que, no respeitante à venda em linha, *não pode surgir uma dupla remuneração através de taxas adicionais*;

Or. de

**Alteração 49**  
**Angelika Niebler**

**Proposta de resolução**  
**Considerando N-A (novo)**

*Proposta de resolução*

*Alteração*

*N-A. Considerando que, em especial no domínio digital, o processo de cópia tradicional é substituído pelos chamados modelos de streaming, nos quais não é gravada no terminal do utilizador qualquer cópia das obras protegidas por direitos de autor, devendo, portanto, em especial nestes casos, ser dada prioridade a modelos de licenças*;

Or. de

**Alteração 50**  
**Cecilia Wikström, Christian Engström, Lidia Joanna Geringer de Oedenberg, Sajjad Karim**

**Proposta de resolução**  
**N.º 1**

*Proposta de resolução*

*Alteração*

1. Lembra que o setor cultural representa **5** milhões de postos de trabalho *e 2,6 % do*

1. Lembra que o setor cultural representa milhões de postos de trabalho *na* União *e*

*PIB da União, é um dos principais motores do crescimento europeu, cria novos empregos não deslocalizáveis, promove a inovação e constitui um meio eficaz de combate à atual recessão;*

*contribui para o respetivo PIB, precisando, por isso, de um quadro jurídico moderno adaptado ao mercado digital;*

Or. en

#### **Alteração 51**

**Cecilia Wikström, Christian Engström, Lidia Joanna Geringer de Oedenberg, Sajjad Karim**

**Proposta de resolução  
N.º 1-A (novo)**

*Proposta de resolução*

*Alteração*

*1-A. Considera que apenas alguns Estados-Membros optaram por introduzir uma exceção relativamente à cópia para uso privado, com compensação para os titulares dos direitos, e que o setor cultural é uma força motriz forte para o crescimento, também nos Estados-Membros que não optaram por impor taxas relativas às cópias para uso privado;*

Or. en

#### **Alteração 52**

**Cecilia Wikström, Christian Engström, Lidia Joanna Geringer de Oedenberg**

**Proposta de resolução  
N.º 1-B (novo)**

*Proposta de resolução*

*Alteração*

*1-B. Lembra que a regulamentação sobre direitos de autor deve equilibrar os interesses de criadores e consumidores, entre outros; considera, neste contexto, que todos os consumidores europeus devem ter o direito de fazer cópias para uso privado de conteúdos adquiridos*

*legalmente;*

Or. en

**Alteração 53**

**Cecilia Wikström, Christian Engström, Lidia Joanna Geringer de Oedenberg**

**Proposta de resolução**

**N.º 1-C (novo)**

*Proposta de resolução*

*Alteração*

*1-C. Insta, por conseguinte, a Comissão a apresentar uma proposta legislativa de revisão da Diretiva 2001/29/CE, relativa à harmonização de certos aspetos do direito de autor e dos direitos conexos na sociedade da informação, incluindo uma disposição que harmonize plenamente as exceções e limitações relativamente às cópias para uso privado, entre outras;*

Or. en

**Alteração 54**

**Cecilia Wikström, Christian Engström, Lidia Joanna Geringer de Oedenberg, Sajjad Karim**

**Proposta de resolução**

**N.º 1-D (novo)**

*Proposta de resolução*

*Alteração*

*1-D. Considera, além disso, que a cópia para uso privado de conteúdos adquiridos legalmente constitui uma utilização normal dos produtos ou serviços adquiridos pelo consumidor, que não prejudica os interesses legítimos dos titulares dos direitos e que não deve, por isso, dar direito a uma indemnização;*

Or. en

**Alteração 55**  
**Nadja Hirsch**

**Proposta de resolução**  
**N.º 2**

*Proposta de resolução*

*Alteração*

**2. Faz notar que, num período de austeridade orçamental, as taxas relativas às cópias para uso privado constituem uma fonte de rendimento de capital importância para o setor cultural e, em particular, para o subsector dos espetáculos ao vivo;**

***Suprimido***

Or. de

**Alteração 56**  
**Josef Weidenholzer**

**Proposta de resolução**  
**N.º 2**

*Proposta de resolução*

*Alteração*

**2. Faz notar que, num período de austeridade orçamental, as taxas relativas às cópias para uso privado constituem uma fonte de rendimento de capital importância para o setor cultural e, em particular, para o subsector dos espetáculos ao vivo;**

***Suprimido***

Or. de

**Alteração 57**  
**Marietje Schaaake**

**Proposta de resolução**  
**N.º 2**

*Proposta de resolução*

2. Faz notar que, num período de austeridade orçamental, *as taxas relativas às cópias para uso privado constituem uma fonte de rendimento de capital importânciã para o setor cultural e, em particular, para o subsector dos espetáculos ao vivo;*

*Alteração*

2. Faz notar que *o atual regime fragmentado dos direitos de autor tem de ser reformado com vista a facilitar o acesso e aumentar a circulação (global) de conteúdos culturais e criativos, de forma a permitir que os artistas, criadores, consumidores, empresas e públicos beneficiem dos desenvolvimentos digitais, dos novos canais de distribuição, dos novos modelos empresariais e de outras oportunidades, principalmente num período de austeridade orçamental;*

Or. en

**Alteração 58**

**Cecilia Wikström, Christian Engström, Lidia Joanna Geringer de Oedenberg**

**Proposta de resolução**

**N.º 2**

*Proposta de resolução*

2. Faz notar que, num período de austeridade orçamental, as taxas relativas às cópias para uso privado constituem *uma fonte de rendimento de capital importânciã para o setor cultural e, em particular, para o subsector dos espetáculos ao vivo;*

*Alteração*

2. Faz notar que, num período de austeridade orçamental, as taxas relativas às cópias para uso privado constituem *um custo substancial para os consumidores, sem fornecerem uma fonte socialmente aceite de rendimentos para o setor cultural;*

Or. en

**Alteração 59**

**Cecilia Wikström, Christian Engström, Lidia Joanna Geringer de Oedenberg, Sajjad Karim**

**Proposta de resolução**

**N.º 2-A (novo)**

*Proposta de resolução*

*Alteração*

***2-A. Considera que as taxas relativas às cópias para uso privado constituem, atualmente, uma fonte de rendimento de importância variável para diferentes categorias de titulares de direitos, variando a sua importância significativamente entre Estados-Membros;***

Or. en

**Alteração 60**

**Tadeusz Zwiefka, Piotr Borys**

**Proposta de resolução**

**N.º 3**

*Proposta de resolução*

3. Considera que o sistema relativo às cópias para uso privado representa um sistema virtuoso e equilibrado entre *o direito à cópia para uso privado e a* justa compensação dos titulares dos direitos, devendo, por isso, ser preservado;

*Alteração*

3. Considera que o sistema relativo às cópias para uso privado representa um sistema virtuoso e equilibrado entre *a exceção da cópia para uso privado e o direito à* justa compensação dos titulares dos direitos, devendo, por isso, ser preservado, *especialmente em casos em que os titulares dos direitos não estejam em posição para licenciar diretamente o direito de reprodução em múltiplos dispositivos;*

Or. en

**Alteração 61**

**Sebastian Valentin Bodu**

**Proposta de resolução**

**N.º 3**

*Proposta de resolução*

3. Considera que o sistema relativo às

*Alteração*

3. Considera que o sistema relativo às

cópias para uso privado representa um sistema virtuoso e equilibrado entre *o direito à* cópia para uso privado e a justa compensação dos titulares dos direitos, devendo, por isso, ser preservado;

cópias para uso privado representa um sistema virtuoso e equilibrado entre *a exceção da* cópia para uso privado e a justa compensação dos titulares dos direitos, devendo, por isso, ser preservado;

Or. en

## **Alteração 62** **Jean-Marie Cavada**

### **Proposta de resolução** **N.º 3**

#### *Proposta de resolução*

3. Considera que o sistema relativo às cópias para uso privado representa um sistema virtuoso e equilibrado entre o direito à cópia para uso privado e a justa compensação dos titulares dos direitos, devendo, por isso, ser preservado;

#### *Alteração*

3. Considera que o sistema relativo às cópias para uso privado representa um sistema virtuoso e equilibrado entre *a possibilidade de efetuar cópias para uso privado*, o direito à cópia para uso privado e a justa compensação dos titulares dos direitos, devendo, por isso, ser preservado;

Or. fr

## **Alteração 63** **Nadja Hirsch**

### **Proposta de resolução** **N.º 3**

#### *Proposta de resolução*

3. Considera que o sistema relativo às cópias para uso privado *representa um sistema virtuoso e equilibrado* entre o direito à cópia para uso privado e a justa compensação dos titulares dos direitos, *devendo, por isso, ser preservado*;

#### *Alteração*

3. Considera que o sistema *atual que procura um meio-termo* entre o direito à cópia para uso privado e a justa compensação dos titulares dos direitos *deve ser repensado seriamente e substituído, a longo prazo, por um sistema mais eficaz que corresponda à evolução decorrente da digitalização*;

Or. de



**Alteração 64**  
**Angelika Niebler**

**Proposta de resolução**  
**N.º 3**

*Proposta de resolução*

3. Considera que o sistema relativo às cópias para uso privado representa um sistema virtuoso e equilibrado entre *o direito à cópia para uso privado e a justa compensação dos titulares dos direitos, devendo, por isso, ser preservado;*

*Alteração*

3. Considera que o sistema relativo às cópias para uso privado representa um sistema virtuoso e equilibrado entre *a exceção reativa à cópia para uso privado e a justa compensação dos titulares dos direitos, devendo ser preservado; dada a falta de alternativas a curto prazo; sublinha que é necessário realizar debates a longo prazo para desenvolver um modelo mais eficaz e atualizado que tenha devidamente em conta as particularidades do século XXI;*

Or. de

**Alteração 65**  
**Marietje Schaake**

**Proposta de resolução**  
**N.º 3**

*Proposta de resolução*

3. Considera que o sistema relativo às cópias para uso privado representa um sistema *virtuoso e equilibrado entre o direito à cópia para uso privado e a justa compensação dos titulares dos direitos, devendo, por isso, ser preservado;*

*Alteração*

3. Considera que o sistema relativo às cópias para uso privado representa um sistema *desatualizado que deve ser substituído por um sistema moderno e harmonizado de direitos de autor e direitos conexos que reforce a posição e a escolha dos artistas e criadores, criando uma sociedade dinâmica onde as obras criativas podem ser acedidas e desenvolvidas facilmente tanto por artistas como por consumidores, permitindo, por exemplo, o direito a fazer livremente cópias para uso privado;*

### Alteração 66

Cecilia Wikström, Christian Engström, Lidia Joanna Geringer de Oedenberg

#### Proposta de resolução

N.º 3

##### *Proposta de resolução*

3. Considera que o sistema relativo às cópias para uso privado representa um sistema *virtuoso e equilibrado entre o direito à cópia para uso privado e a* justa compensação dos *titulares dos direitos, devendo, por isso, ser preservado;*

##### *Alteração*

3. Considera que o sistema relativo às *taxas relativas às* cópias para uso privado representa um sistema *obsoleto e antiquado que deve ser progressivamente eliminado, dando lugar à* justa compensação dos *artistas e ao direito a fazer cópias para uso privado;*

### Alteração 67

Cecilia Wikström, Christian Engström

#### Proposta de resolução

N.º 4

##### *Proposta de resolução*

4. Salienta que as profundas disparidades entre os vários sistemas nacionais de cobrança das taxas, em particular no que respeita ao nível das mesmas e aos tipos de produtos a elas sujeitos, *podem provocar* distorções de concorrência *e a possibilidade de opção por um enquadramento legal mais favorável (forum shopping) no seio* do mercado interno;

##### *Alteração*

4. Salienta que as profundas disparidades entre os vários sistemas nacionais de cobrança das taxas, em particular no que respeita ao nível das mesmas e aos tipos de produtos a elas sujeitos, *provocam* distorções de concorrência, *incitam ao duplo pagamento de taxas, prejudicam o devido funcionamento* do mercado interno *e deterioram o apoio aos direitos de autor por parte dos cidadãos;*

### Alteração 68

Sajjad Karim

**Proposta de resolução  
N.º 5**

*Proposta de resolução*

**5. Incita os Estados-Membros a chegarem a acordo sobre uma definição comum da taxa relativa às cópias para uso privado, a procurarem convergências quanto aos produtos sujeitos a essa taxa e a harmonizarem as modalidades de negociação das tabelas relativas às cópias privadas, e convida a Comissão a facilitar este processo:**

*Alteração*

**Suprimido**

Or. en

**Alteração 69  
Marielle Gallo**

**Proposta de resolução  
N.º 5**

*Proposta de resolução*

**5. Incita os Estados-Membros a chegarem a acordo sobre uma definição comum da taxa relativa às cópias para uso privado, a procurarem convergências quanto aos produtos sujeitos a essa taxa e a harmonizarem as modalidades de negociação das tabelas relativas às cópias privadas, e convida a Comissão a facilitar este processo:**

*Alteração*

**5. Incita a Comissão Europeia a realizar um estudo sobre os elementos essenciais da cópia para uso privado, nomeadamente sobre a noção de «justa compensação», que não está explicitamente regulamentada na Diretiva 2001/29/CE, e de «prejuízo» sofrido pelo autor devido à reprodução da sua obra para uso privado sem autorização; convida a Comissão Europeia a realizar um estudo sobre a possibilidade de procurar convergências quanto aos produtos sujeitos a essa taxa e a harmonizar ou, caso tal não seja possível, a coordenar as modalidades de negociação das tabelas relativas às cópias privadas:**

Or. fr

**Alteração 70**  
**Nadja Hirsch**

**Proposta de resolução**  
**N.º 5**

*Proposta de resolução*

5. Incita os Estados-Membros a chegarem a acordo sobre ***uma definição comum da taxa relativa às cópias para uso privado, a procurarem convergências quanto aos produtos sujeitos a essa taxa e a harmonizarem as modalidades de negociação das tabelas relativas às cópias privadas, e convida a Comissão a facilitar este processo;***

*Alteração*

5. Incita os Estados-Membros a chegarem a acordo sobre ***critérios comuns para uma determinação de tarifas eficaz e transparente, assim como sobre uma definição comum do termo «prejuízo», em conformidade com a Diretiva 2001/20/CE, e a harmonizarem as modalidades de negociação das tabelas relativas às cópias privadas, e convida a Comissão a facilitar este processo;***

Or. de

**Alteração 71**  
**Marietje Schaake**

**Proposta de resolução**  
**N.º 5**

*Proposta de resolução*

5. Incita ***os Estados-Membros a chegarem a acordo sobre uma definição comum da taxa relativa às cópias para uso privado, a procurarem convergências quanto aos produtos sujeitos a essa taxa e a harmonizarem as modalidades de negociação das tabelas relativas às cópias privadas, e convida a Comissão a facilitar este processo;***

*Alteração*

5. Incita ***a Comissão Europeia a apresentar uma proposta de revisão da Diretiva 2001/29/CE, com vista a criar um sistema harmonizado e flexível de direitos de autor e direitos conexos na UE adequado à era digital;***

Or. en

**Alteração 72**  
**Cecilia Wikström, Christian Engström, Lidia Joanna Geringer de Oedenberg**

**Proposta de resolução**  
**N.º 5**

*Proposta de resolução*

5. Incita os Estados-Membros a ***chegarem a acordo sobre uma definição comum da taxa relativa*** às cópias para uso privado, a procurarem convergências quanto aos produtos sujeitos a essa taxa e a harmonizarem as modalidades de negociação ***das tabelas*** relativas às cópias privadas, e convida a Comissão a facilitar este processo:

*Alteração*

5. Incita os Estados-Membros a ***eliminarem progressivamente as taxas relativas*** às cópias para uso privado, a procurarem convergências quanto aos produtos ***que não devem ser*** sujeitos a essa taxa e a harmonizarem as modalidades de negociação ***para chegar a acordo relativamente às taxas de redução das taxas*** relativas às cópias privadas, e convida a Comissão a facilitar este processo:

Or. en

**Alteração 73**  
**Françoise Castex**

**Proposta de resolução**  
**N.º 5-A (novo)**

*Proposta de resolução*

*Alteração*

***5-A. Solicita à Comissão e aos Estados-Membros que estudem a possibilidade de aplicar um procedimento de cooperação reforçada para criar um sistema europeu de taxas relativas às cópias para uso privado;***

Or. fr

**Alteração 74**  
**Cecilia Wikström, Christian Engström, Lidia Joanna Geringer de Oedenberg**

**Proposta de resolução**  
**Título intercalar 2**

*Proposta de resolução*

*Alteração*

Por uma modalidade de cobrança única,

Por uma modalidade de cobrança única,

uma maior visibilidade junto dos consumidores e um reembolso mais eficaz

uma maior visibilidade junto dos consumidores e um reembolso mais eficaz *durante o período de eliminação progressiva*

Or. en

**Alteração 75**  
**Lidia Joanna Geringer de Oedenberg**

**Proposta de resolução**  
**N.º 6**

*Proposta de resolução*

*Alteração*

**6. Sublinha que a taxa relativa às cópias para uso privado deve ser aplicada a todos os aparelhos, suportes e serviços cujo valor varia em função da capacidade de gravação e armazenamento de obras para fins privados;**

***Suprimido***

Or. pl

**Alteração 76**  
**Josef Weidenholzer**

**Proposta de resolução**  
**N.º 6**

*Proposta de resolução*

*Alteração*

**6. Sublinha que a taxa relativa às cópias para uso privado deve ser aplicada a todos os aparelhos, suportes e serviços cujo valor varia em função da capacidade de gravação e armazenamento de obras para fins privados;**

***Suprimido***

Or. de

**Alteração 77**  
**Jean-Marie Cavada**

**Proposta de resolução**  
**N.º 6**

*Proposta de resolução*

6. Sublinha que a taxa relativa às cópias para uso privado deve ser aplicada a todos os aparelhos, suportes *e serviços* cujo valor varia em função da capacidade de gravação e armazenamento de obras para fins privados;

*Alteração*

6. Sublinha que a taxa relativa às cópias para uso privado deve ser aplicada a todos os aparelhos *e* suportes cujo valor varia em função da capacidade de gravação e armazenamento de obras para fins privados *e da utilização destes aparelhos e suportes pelos consumidores relativamente à cópia de obras protegidas;*

Or. fr

**Alteração 78**  
**Nadja Hirsch**

**Proposta de resolução**  
**N.º 6**

*Proposta de resolução*

6. Sublinha que a taxa relativa às cópias para uso privado deve ser aplicada *a todos os* aparelhos, suportes e serviços *cujo valor varia em função da capacidade de gravação e armazenamento de obras para fins privados;*

*Alteração*

6. Sublinha que a taxa relativa às cópias para uso privado deve ser aplicada *aos* aparelhos, suportes e serviços, *se os mesmos causarem um prejuízo nos termos da Diretiva 2001/29/CE;*

Or. de

**Alteração 79**  
**Sajjad Karim**

**Proposta de resolução**  
**N.º 6**

*Proposta de resolução*

6. **Sublinha** que a taxa relativa às cópias

*Alteração*

6. **Recorda o direito de os**

para uso privado deve ser aplicada **a todos os** aparelhos, suportes **e serviços** cujo valor varia em função da capacidade de gravação e armazenamento de obras para fins privados;

**Estados-Membros preverem exceções relativas às cópias para uso privado, assim como o direito de os criadores receberem uma compensação por essas cópias, na medida em que causem prejuízos excessivos. Neste sentido, considera** que a taxa relativa às cópias para uso privado deve ser aplicada **aos** aparelhos **e** suportes cujo valor varia em função da capacidade de gravação e armazenamento de obras para fins privados;

Or. en

### **Alteração 80** **Hans-Peter Martin**

#### **Proposta de resolução** **N.º 6**

##### *Proposta de resolução*

6. Sublinha que a taxa relativa às cópias para uso privado deve ser aplicada **a todos os** aparelhos, suportes e serviços **cujo valor varia em função da capacidade de** gravação e armazenamento de obras para fins privados;

##### *Alteração*

6. Sublinha que a taxa relativa às cópias para uso privado deve ser aplicada **apenas àqueles** aparelhos, suportes e serviços **que são utilizados exclusivamente ou quase exclusivamente para a** gravação e armazenamento de obras para fins privados;

Or. de

### **Alteração 81** **Cecilia Wikström, Christian Engström, Lidia Joanna Geringer de Oedenberg**

#### **Proposta de resolução** **N.º 6**

##### *Proposta de resolução*

6. Sublinha que a taxa relativa às cópias para uso privado deve ser **aplicada a todos os** aparelhos, suportes e serviços cujo valor

##### *Alteração*

6. Sublinha que a taxa relativa às cópias para uso privado **não** deve ser **alargada de forma a incluir novos** aparelhos, suportes



varia em função da capacidade de *gravação e armazenamento de obras para fins privados;*

e serviços cujo valor varia em função da *sua* capacidade de armazenamento;

Or. en

**Alteração 82**  
**Lidia Joanna Geringer de Oedenberg**

**Proposta de resolução**  
**N.º 6-A (novo)**

*Proposta de resolução*

*Alteração*

*6-A. Salaria que o conceito de cópia para uso privado deve ser claramente definido em relação a todos os materiais e que o utilizador deve dispor da possibilidade de aceder ao conteúdo dos direitos de autor em todos os suportes de comunicação com base num pagamento único; requer a observância das medidas já em vigor nos Estados-Membros, como as exceções e isenções de taxas, e reclama a possibilidade de elas se aplicarem paralelamente no mercado;*

Or. pl

**Alteração 83**  
**Lidia Joanna Geringer de Oedenberg**

**Proposta de resolução**  
**N.º 7**

*Proposta de resolução*

*Alteração*

*7. Considera que a taxa relativa às cópias para uso privado deve ser cobrada a nível dos fabricantes e dos importadores; mais considera que a transferência da cobrança para os retalhistas constituiria uma carga administrativa demasiado pesada para as PME distribuidoras e para*

*Suprimido*

*as organizações de gestão coletiva;*

Or. pl

**Alteração 84**  
**Josef Weidenholzer**

**Proposta de resolução**  
**N.º 7**

*Proposta de resolução*

*7. Considera que a taxa relativa às cópias para uso privado deve ser cobrada a nível dos fabricantes e dos importadores; mais considera que a transferência da cobrança para os retalhistas constituiria uma carga administrativa demasiado pesada para as PME distribuidoras e para as organizações de gestão coletiva;*

*Alteração*

*Suprimido*

Or. de

**Alteração 85**  
**Cecilia Wikström, Christian Engström**

**Proposta de resolução**  
**N.º 7**

*Proposta de resolução*

7. Considera que a taxa relativa às cópias para uso privado deve ser cobrada **a nível dos fabricantes e dos importadores**; mais considera que a transferência da cobrança para os retalhistas **constituiria uma** carga administrativa demasiado pesada para as PME distribuidoras **e** para as organizações de gestão coletiva;

*Alteração*

7. Considera que a taxa relativa às cópias para uso privado deve ser cobrada **pelo retalhista final e não pelo fabricante, como medida a curto e médio prazo para alcançar o objetivo de um sistema de taxas completamente eliminado**; mais considera que a transferência da cobrança para os retalhistas **apoiaria o desenvolvimento de novas tecnologias de fornecimento de conteúdos que reduziria a** carga administrativa demasiado pesada para as PME distribuidoras, **assim como** para as organizações de gestão coletiva;

**Alteração 86**  
**Nadja Hirsch**

**Proposta de resolução**  
**N.º 7**

*Proposta de resolução*

7. Considera que **a** taxa relativa às cópias para uso privado **deve ser cobrada** a nível dos fabricantes e dos importadores; **mais considera que a** transferência da cobrança para os retalhistas **constituiria uma carga administrativa demasiado pesada para as PME distribuidoras e para as organizações de gestão coletiva;**

*Alteração*

7. Considera que, **tendo em conta os acórdãos do TJUE, é necessário analisar a cobrança da** taxa relativa às cópias para uso privado a nível dos fabricantes e dos importadores; **adverte, no entanto, que uma** transferência da cobrança para os retalhistas **poderia dar origem a uma sobrecarga em termos de encargos administrativos;**

**Alteração 87**  
**Lidia Joanna Geringer de Oedenberg**

**Proposta de resolução**  
**N.º 7-A (novo)**

*Proposta de resolução*

**7-A. Entende que a taxa relativa às cópias para uso privado deve ser paga pelos comerciantes, na medida em que isso simplificaria os procedimentos e evitaria a ocorrência de pagamentos em duplicado;**

**Alteração 88**  
**Françoise Castex**

**Proposta de resolução**  
**N.º 7-A (novo)**

*Proposta de resolução*

*Alteração*

**7-A. Recomenda que esta responsabilidade primordial dos fabricantes e importadores seja acompanhada de uma responsabilidade conjunta de todos os intervenientes na cadeia de vendas, até ao consumidor final, a fim de evitar a fraude e a concorrência desleal;**

Or. fr

**Alteração 89**  
**Jean-Marie Cavada**

**Proposta de resolução**  
**N.º 8**

*Proposta de resolução*

*Alteração*

**8. Recomenda que, no caso das transações transfronteiras, a cobrança das taxas relativas às cópias para uso privado seja efetuada no Estado-Membro onde o produto é colocado no mercado, após o que este poderia circular livremente no mercado interno sem estar sujeito a cobranças adicionais;**

**Suprimido**

Or. fr

**Alteração 90**  
**Lidia Joanna Geringer de Oedenberg**

**Proposta de resolução**  
**N.º 8**

*Proposta de resolução*

*Alteração*

8. Recomenda que, no caso das transações transfronteiras, a cobrança das taxas relativas às cópias para uso privado seja efetuada no Estado-Membro onde **o**

8. Recomenda que, no caso das transações transfronteiras, a cobrança das taxas relativas às cópias para uso privado seja efetuada no Estado-Membro onde **seja**

produto *é colocado no mercado*, após o que este poderia circular livremente no mercado interno sem estar sujeito a cobranças adicionais;

*passada fatura por esse produto ou serviço*, após o que este poderia circular livremente no mercado interno, sem estar sujeito a cobranças adicionais;

Or. pl

### Alteração 91

Tadeusz Zwiefka, Piotr Borys

#### Proposta de resolução

N.º 8

##### *Proposta de resolução*

8. Recomenda que, no caso das transações transfronteiras, a cobrança das taxas relativas às cópias para uso privado seja efetuada no Estado-Membro onde o *produto é colocado no mercado, após o que este poderia circular livremente no mercado interno sem estar sujeito a cobranças adicionais*;

##### *Alteração*

8. Recomenda que, no caso das transações transfronteiras, a cobrança das taxas relativas às cópias para uso privado seja efetuada no Estado-Membro onde o *utilizador final reside*;

Or. en

### Alteração 92

Cecilia Wikström, Christian Engström

#### Proposta de resolução

N.º 8

##### *Proposta de resolução*

8. Recomenda que, no caso das transações transfronteiras, a cobrança das taxas relativas às cópias para uso privado seja efetuada no Estado-Membro onde o produto é colocado no mercado, *após o que este poderia* circular livremente no mercado interno sem estar sujeito a cobranças adicionais;

##### *Alteração*

8. Recomenda que, no caso das transações transfronteiras, a cobrança das taxas relativas às cópias para uso privado seja efetuada no Estado-Membro onde o *consumidor final reside; salienta que, se um* produto é colocado no mercado, este *deve poder* circular livremente no mercado interno sem estar sujeito a cobranças adicionais;

**Alteração 93**  
**Marielle Gallo**

**Proposta de resolução**  
**N.º 8**

*Proposta de resolução*

8. Recomenda que, no caso das transações transfronteiras, a cobrança das taxas relativas às cópias para uso privado seja efetuada no Estado-Membro onde o produto é ***colocado no mercado, após o que este poderia circular livremente no mercado interno sem estar sujeito a cobranças adicionais***;

*Alteração*

8. Recomenda que, no caso das transações transfronteiras, a cobrança das taxas relativas às cópias para uso privado seja efetuada no Estado-Membro onde o produto é ***comprado pelo consumidor***;

Or. fr

**Alteração 94**  
**Françoise Castex**

**Proposta de resolução**  
**N.º 8**

*Proposta de resolução*

8. Recomenda que, no caso das transações transfronteiras, a cobrança das taxas relativas às cópias para uso privado seja efetuada no Estado-Membro ***onde o produto é colocado no mercado, após o que este poderia circular livremente no mercado interno sem estar sujeito a cobranças adicionais***;

*Alteração*

8. Recomenda que, no caso das transações transfronteiras, a cobrança das taxas relativas às cópias para uso privado seja efetuada no Estado-Membro ***de residência do utilizador final, em aplicação do acórdão Opus do TJUE***;

Or. fr

**Alteração 95**  
**Angelika Niebler**

**Proposta de resolução  
N.º 8**

*Proposta de resolução*

8. Recomenda que, no caso das transações transfronteiras, a cobrança das taxas relativas às cópias para uso privado seja efetuada no Estado-Membro onde o produto é **colocado no mercado**, após o que este poderia circular livremente no mercado interno sem estar sujeito a cobranças adicionais;

*Alteração*

8. Recomenda que, no caso das transações transfronteiras, a cobrança das taxas relativas às cópias para uso privado seja efetuada no Estado-Membro onde o produto é **vendido ao consumidor final**, após o que este poderia circular livremente no mercado interno sem estar sujeito a cobranças adicionais;

Or. de

**Alteração 96  
Eija-Riitta Korhola**

**Proposta de resolução  
N.º 8**

*Proposta de resolução*

8. **Recomenda que, no caso das transações transfronteiras, a cobrança das taxas relativas às cópias para uso privado seja efetuada no Estado-Membro onde o produto é colocado no mercado, após o que este poderia circular livremente no mercado interno sem estar sujeito a cobranças adicionais;**

*Alteração*

8. **Apoia a regra do país de destino nos casos de transações transfronteiras a nível da UE. A necessidade de compensação surge, não das transações transfronteiras, mas da reprodução efetuada nesses suportes/equipamentos por uma pessoa singular, para uso privado. O pagamento da taxa aplicável deveria, por conseguinte, ser efetuado de acordo com a legislação do país onde o equipamento utilizado para realizar cópias para uso privado é adquirido pelo consumidor final;**

Or. en

**Alteração 97  
Françoise Castex**

**Proposta de resolução  
N.º 8-A (novo)**

*Proposta de resolução*

*Alteração*

***8-A. Insta a Comissão a avaliar o interesse da criação de um portal europeu da declaração, a fim de aliviar o encargo e simplificar o processo de declaração para os fabricantes e importadores; um tal portal teria a função de permitir aos importadores e vendedores a distância declarar, num único sítio Web, as vendas e os movimentos transfronteiras de produtos elegíveis;***

Or. fr

**Alteração 98**  
**Jean-Marie Cavada**

**Proposta de resolução**  
**N.º 8-A (novo)**

*Proposta de resolução*

*Alteração*

***8-A. Exige a confirmação, à escala da UE, da regra do país de destino no caso de transações transfronteiras. Na verdade, o prejuízo que deve ser compensado não se concretiza a nível da transferência dos suportes de gravação, mas da reprodução efetuada nesses suportes por uma pessoa singular, para uso privado. O vendedor a distância deve ser, portanto, responsável pelo pagamento da taxa aplicável nos termos da legislação do país onde os suportes são adquiridos pelos consumidores finais.***

Or. fr

**Alteração 99**  
**Jean-Marie Cavada**

**Proposta de resolução**  
**N.º 9**



*Proposta de resolução*

**9. Considera que, conseqüentemente, a taxa relativa às cópias para uso privado não poderia ser exigida pela sociedade de gestão de direitos de autor de um Estado-Membro relativamente a um produto já sujeito a uma taxa da mesma natureza noutro Estado-Membro;**

*Alteração*

**Suprimido**

Or. fr

**Alteração 100  
Marielle Gallo**

**Proposta de resolução  
N.º 9**

*Proposta de resolução*

9. Considera que, conseqüentemente, a taxa relativa às cópias para uso privado **não poderia ser exigida pela sociedade de gestão de direitos de autor de um Estado-Membro relativamente a um produto já sujeito a uma taxa da mesma natureza noutro Estado-Membro;**

*Alteração*

9. Considera que, conseqüentemente, a taxa relativa às cópias para uso privado **apenas deve ser cobrada uma única vez em caso de transações transfronteiras;**

Or. fr

**Alteração 101  
Françoise Castex**

**Proposta de resolução  
N.º 9**

*Proposta de resolução*

9. Considera que, conseqüentemente, a taxa relativa às cópias para uso privado não poderia ser exigida **pela sociedade de gestão de direitos de autor de um Estado-Membro relativamente a um produto já sujeito a uma taxa da mesma**

*Alteração*

9. Considera que, conseqüentemente, a taxa relativa às cópias para uso privado não poderia ser exigida **para um mesmo produto em vários Estados-Membros; qualquer taxa paga indevidamente num Estado-Membro que não o do utilizador**

*natureza noutro Estado-Membro;*

*final deve ser reembolsada;*

Or. fr

### **Alteração 102**

**Cecilia Wikström, Christian Engström, Lidia Joanna Geringer de Oedenberg**

#### **Proposta de resolução**

**N.º 9**

##### *Proposta de resolução*

9. Considera que, *consequentemente*, a taxa relativa às cópias para uso privado não *poderia* ser exigida pela sociedade de gestão de direitos de autor de um Estado-Membro relativamente a um produto já sujeito a uma taxa da mesma natureza noutro Estado-Membro;

##### *Alteração*

9. Considera que a taxa relativa às cópias para uso privado não *deveria* ser exigida pela sociedade de gestão de direitos de autor de um Estado-Membro relativamente a um produto já sujeito a uma taxa da mesma natureza noutro Estado-Membro;

Or. en

### **Alteração 103**

**Lidia Joanna Geringer de Oedenberg**

#### **Proposta de resolução**

**N.º 9-A (novo)**

##### *Proposta de resolução*

*9-A. Considera que os Estados-Membros nos quais são atualmente cobradas ou aplicadas taxas devem simplificar e harmonizar os seus níveis de imposição;*

Or. pl

### **Alteração 104**

**Jean-Marie Cavada**

#### **Proposta de resolução**

**N.º 9-A (novo)**

*Proposta de resolução*

*Alteração*

***9-A. Exige a afirmação, à escala da UE, do princípio da exclusão de duplos pagamentos da taxa relativa às cópias para uso privado quando as vendas implicam vários Estados-Membros; defende, nesse sentido, a implementação de sistemas que prevejam, por um lado, o reembolso ou a isenção dos fabricantes e dos distribuidores quando são pagas taxas relativas a produtos exportados que não foram colocados em circulação no mercado nacional e, por outro, a possibilidade de os titulares dos direitos efetuarem controlos e auditorias que permitam avaliar a quantidade dos produtos importados, exportados ou colocados em circulação nos mercados nacionais;***

Or. fr

### **Alteração 105**

**Cecilia Wikström, Christian Engström, Lidia Joanna Geringer de Oedenberg**

### **Proposta de resolução**

**N.º 10**

*Proposta de resolução*

*Alteração*

10. Solicita aos Estados-Membros que simplifiquem os procedimentos de **fixação** das taxas com todas as partes interessadas com equidade, de forma a garantir a sua objetividade;

10. Solicita aos Estados-Membros que simplifiquem os procedimentos de **eliminação progressiva** das taxas com todas as partes interessadas com equidade, de forma a garantir a sua objetividade;

Or. en

### **Alteração 106**

**Cecilia Wikström, Christian Engström, Lidia Joanna Geringer de Oedenberg, Sajjad Karim**

**Proposta de resolução  
N.º 11**

*Proposta de resolução*

**11. Insiste na importância de tornar mais visível para os consumidores o papel do sistema relativo às cópias para uso privado na remuneração dos artistas e na divulgação cultural; insta os Estados-Membros e os titulares de direitos a substituírem as suas campanhas anti-pirataria por campanhas «positivas» sobre as virtualidades da taxa relativa às cópias para uso privado;**

*Alteração*

**Suprimido**

Or. en

**Alteração 107  
Tadeusz Zwiefka, Piotr Borys**

**Proposta de resolução  
N.º 11**

*Proposta de resolução*

11. Insiste na importância de tornar mais visível para os consumidores o papel do sistema relativo às cópias para uso privado na remuneração dos artistas e na divulgação cultural; insta os Estados-Membros **e os titulares de direitos a substituírem** as suas campanhas **anti-pirataria por** campanhas «positivas» sobre as virtualidades da taxa relativa às cópias para uso privado;

*Alteração*

11. Insiste na importância de tornar mais visível para os consumidores o papel do sistema relativo às cópias para uso privado na remuneração dos artistas e na divulgação cultural; insta os Estados-Membros **a complementarem** as suas campanhas **antipirataria com** campanhas «positivas» sobre as virtualidades da taxa relativa às cópias para uso privado;

Or. en

**Alteração 108  
Marielle Gallo**

**Proposta de resolução  
N.º 11**

*Proposta de resolução*

11. Insiste na importância de tornar mais visível para os consumidores o papel do sistema relativo às cópias para uso privado na remuneração dos artistas e na divulgação cultural; insta os Estados-Membros e os titulares de direitos a **substituírem as suas campanhas anti-pirataria por** campanhas «positivas» sobre as virtualidades da taxa relativa às cópias para uso privado;

*Alteração*

11. Insiste na importância de tornar mais visível para os consumidores o papel do sistema relativo às cópias para uso privado na remuneração dos artistas e na divulgação cultural; insta os Estados-Membros e os titulares de direitos a **realizarem** campanhas «positivas» sobre as virtualidades da taxa relativa às cópias para uso privado;

Or. fr

**Alteração 109**  
**Jean-Marie Cavada**

**Proposta de resolução**  
**N.º 11**

*Proposta de resolução*

11. Insiste na importância de tornar mais visível para os consumidores o papel do sistema relativo às cópias para uso privado na remuneração dos artistas e na divulgação cultural; insta os Estados-Membros e os titulares de direitos a **substituírem as** suas campanhas **anti-pirataria por** campanhas «positivas» sobre as virtualidades da taxa relativa às cópias para uso privado;

*Alteração*

11. Insiste na importância de tornar mais visível para os consumidores o papel do sistema relativo às cópias para uso privado na remuneração dos artistas e na divulgação cultural; insta os Estados-Membros e os titulares de direitos a **realizarem, no âmbito das** suas campanhas **antipirataria**, campanhas «positivas» sobre as virtualidades da taxa relativa às cópias para uso privado;

Or. fr

**Alteração 110**  
**Nadja Hirsch**

**Proposta de resolução**  
**N.º 11**

*Proposta de resolução*

11. ***Insiste na importância de tornar mais visível para os consumidores o papel do sistema relativo às cópias para uso privado na remuneração dos artistas e na divulgação cultural; insta os Estados-Membros e os titulares de direitos a substituírem as suas campanhas anti-pirataria por campanhas «positivas» sobre as virtualidades da taxa relativa às cópias para uso privado;***

*Alteração*

11. ***Insta os Estados-Membros e os titulares de direitos a substituírem as suas campanhas antipirataria por campanhas «positivas» sobre os fundamentos da taxa relativa às cópias para uso privado utilizada para a remuneração dos artistas;***

Or. de

**Alteração 111**  
**Angelika Niebler**

**Proposta de resolução**  
**N.º 11**

*Proposta de resolução*

11. Insiste na importância de tornar mais visível para os consumidores o papel do sistema relativo às cópias para uso privado na remuneração dos artistas e na divulgação cultural; insta os Estados-Membros e os titulares de direitos a ***substituírem as suas*** campanhas ***anti-pirataria por*** campanhas «positivas» sobre as virtualidades da taxa relativa às cópias para uso privado;

*Alteração*

11. Insiste na importância de tornar mais visível para os consumidores o papel do sistema relativo às cópias para uso privado na remuneração dos artistas e na divulgação cultural; insta os Estados-Membros e os titulares de direitos a ***realizarem também, além das*** campanhas ***antipirataria, que se justificam,*** campanhas «positivas» sobre as virtualidades da taxa relativa às cópias para uso privado;

Or. de

**Alteração 112**  
**Sebastian Valentin Bodu**

**Proposta de resolução**  
**N.º 12**

*Proposta de resolução*

12. Considera que os consumidores devem ser informados sobre o montante das taxas que pagam; recomenda, neste contexto, à Comissão e aos Estados-Membros que cheguem a acordo com os fabricantes, os importadores, os grossistas e as associações de consumidores sobre a inclusão dessas informações na embalagem e, sempre que possível, nas faturas e talões de compra passados aos consumidores;

*Alteração*

12. Considera que os consumidores devem ser informados sobre o montante *e a finalidade* das taxas que pagam; recomenda, neste contexto, à Comissão e aos Estados-Membros que cheguem a acordo com os fabricantes, os importadores, os grossistas e as associações de consumidores sobre a inclusão dessas informações na embalagem e, sempre que possível, nas faturas e talões de compra passados aos consumidores;

Or. en

**Alteração 113**  
**Marielle Gallo**

**Proposta de resolução**  
**N.º 12**

*Proposta de resolução*

12. Considera que os consumidores devem ser informados sobre o montante das taxas que pagam; recomenda, neste contexto, à Comissão e aos Estados-Membros que cheguem a acordo com os fabricantes, os importadores, os grossistas e as associações de consumidores *sobre a inclusão dessas informações na embalagem e, sempre que possível, nas faturas e talões de compra passados aos consumidores;*

*Alteração*

12. Considera que os consumidores devem ser informados sobre o montante das taxas que pagam; recomenda, neste contexto, à Comissão e aos Estados-Membros que cheguem a acordo com os fabricantes, os importadores, os grossistas e as associações de consumidores;

Or. fr

**Alteração 114**  
**Jean-Marie Cavada**

**Proposta de resolução**  
**N.º 12**

*Proposta de resolução*

12. Considera que os consumidores devem ser informados sobre o montante das taxas que pagam; recomenda, neste contexto, à Comissão e aos Estados-Membros que cheguem a acordo com os fabricantes, os importadores, os grossistas *e* as associações de consumidores sobre a inclusão dessas informações na embalagem e, sempre que possível, nas faturas e talões de compra passados aos consumidores;

*Alteração*

12. Considera que os consumidores devem ser informados sobre o montante das taxas que pagam; recomenda, neste contexto, à Comissão e aos Estados-Membros que cheguem a acordo com os fabricantes, os importadores, os grossistas, as associações de consumidores *e os titulares dos direitos* sobre a inclusão dessas informações na embalagem e, sempre que possível, nas faturas e talões de compra passados aos consumidores;

Or. fr

**Alteração 115**  
**Sajjad Karim**

**Proposta de resolução**  
**N.º 12**

*Proposta de resolução*

12. Considera que os consumidores devem ser informados sobre o montante das taxas que pagam; recomenda, neste contexto, à Comissão e aos Estados-Membros que cheguem a acordo com os fabricantes, os importadores, os grossistas e as associações de consumidores sobre a inclusão dessas informações na embalagem e, sempre que possível, nas faturas e talões de compra passados aos consumidores;

*Alteração*

12. Considera que os consumidores devem ser informados sobre o montante *e a finalidade* das taxas que pagam; recomenda, neste contexto, à Comissão e aos Estados-Membros que cheguem a acordo com os fabricantes, os importadores, os grossistas e as associações de consumidores sobre a inclusão dessas informações na embalagem e, sempre que possível, nas faturas e talões de compra passados aos consumidores;

Or. en

**Alteração 116**  
**Hans-Peter Martin**

**Proposta de resolução**  
**N.º 12**



*Proposta de resolução*

12. Considera que os consumidores devem ser informados sobre o montante das taxas que pagam; recomenda, neste contexto, à Comissão e aos Estados-Membros que cheguem a acordo com os fabricantes, os importadores, os grossistas e as associações de consumidores sobre a inclusão dessas informações na embalagem **e, sempre que possível, nas faturas e talões de compra passados aos consumidores;**

*Alteração*

12. Considera que os consumidores devem ser informados sobre o montante **e a utilização** das taxas que pagam; recomenda, neste contexto, à Comissão e aos Estados-Membros que cheguem a acordo com os fabricantes, os importadores, os grossistas e as associações de consumidores sobre a inclusão dessas informações na embalagem;

Or. de

**Alteração 117**

**Cecilia Wikström, Christian Engström, Lidia Joanna Geringer de Oedenberg**

**Proposta de resolução**

**N.º 12**

*Proposta de resolução*

12. Considera que os consumidores devem ser informados sobre o montante das taxas que pagam; recomenda, neste contexto, à Comissão e aos Estados-Membros que cheguem a acordo com os fabricantes, os importadores, os grossistas e as associações de consumidores **sobre a inclusão dessas** informações **na embalagem e, sempre que possível,** nas faturas e talões de compra passados aos consumidores;

*Alteração*

12. Considera que os consumidores devem ser informados sobre o montante **exato** das taxas que pagam; recomenda, neste contexto, à Comissão e aos Estados-Membros que cheguem a acordo com os fabricantes, os importadores, os grossistas e as associações de consumidores **a fim de assegurar que essas** informações **estão explícitas** nas faturas e talões de compra passados aos consumidores **a nível do retalhista;**

Or. en

**Alteração 118**

**Angelika Niebler**

**Proposta de resolução**

**N.º 12**

*Proposta de resolução*

12. Considera que os consumidores devem ser informados sobre o montante das taxas que pagam; recomenda, neste contexto, à Comissão e aos Estados-Membros que cheguem a acordo com os fabricantes, os importadores, os grossistas e as associações de consumidores sobre a inclusão dessas informações na embalagem **e, sempre que possível**, nas faturas e talões de compra passados aos consumidores;

*Alteração*

12. Considera que os consumidores devem ser informados sobre o montante **e, se possível, também sobre a finalidade** das taxas que pagam; recomenda, neste contexto, à Comissão e aos Estados-Membros que cheguem a acordo com os fabricantes, os importadores, os grossistas e as associações de consumidores sobre a inclusão dessas informações na embalagem **ou** nas faturas e talões de compra passados aos consumidores;

Or. de

**Alteração 119**

**Cecilia Wikström, Christian Engström**

**Proposta de resolução**

**N.º 13**

*Proposta de resolução*

13. Insta os Estados-Membros a adotarem **um sistema** mais **transparente** em matéria de isenções referentes a utilizações profissionais;

*Alteração*

13. Insta os Estados-Membros a adotarem **regras** mais **transparentes** em matéria de isenções referentes a utilizações profissionais, **para garantir que são isentas, também na prática, das taxas relativas às cópias para uso privado, em conformidade com a jurisprudência do TJUE**;

Or. en

**Alteração 120**

**Cecilia Wikström, Christian Engström**

**Proposta de resolução**

**N.º 14**

*Proposta de resolução*

14. Solicita aos Estados-Membros que **desenvolvam um mecanismo eficaz de reembolso da** taxa relativa às cópias para uso privado nos casos em que a utilização dos suportes seja de natureza profissional;

*Alteração*

14. Solicita aos Estados-Membros que **garantam que a** taxa relativa às cópias para uso privado **nunca tem de ser paga** nos casos em que a utilização dos suportes seja de natureza profissional **e que os vários mecanismos de reembolso de taxas pagas por utilizadores profissionais sejam substituídos por sistemas que garantam que estes utilizadores não têm de pagar a taxa inicialmente;**

Or. en

**Alteração 121**

**Cecilia Wikström, Christian Engström, Lidia Joanna Geringer de Oedenberg**

**Proposta de resolução**

**Título intercalar 3**

*Proposta de resolução*

Transparência na afetação **e política cultural**

*Alteração*

Transparência na afetação

Or. en

**Alteração 122**

**Nadja Hirsch**

**Proposta de resolução**

**N.º 16**

*Proposta de resolução*

16. Incita os Estados-Membros a introduzir maior transparência no processo de distribuição das receitas provenientes **da cobrança** da taxa relativa às cópias para uso privado;

*Alteração*

16. Incita os Estados-Membros a **garantir** maior transparência no processo de distribuição das receitas provenientes da taxa relativa às cópias para uso privado;

Or. de

**Alteração 123**  
**Nadja Hirsch**

**Proposta de resolução**  
**N.º 17**

*Proposta de resolução*

*Alteração*

***17. Solicita aos Estados-Membros que reservem um mínimo de 25 % do montante das receitas da cobrança da taxa relativa às cópias para uso privado para auxílio à criação e ao setor dos espetáculos ao vivo;***

***Suprimido***

Or. de

**Alteração 124**  
**Sajjad Karim**

**Proposta de resolução**  
**N.º 17**

*Proposta de resolução*

*Alteração*

***17. Solicita aos Estados-Membros que reservem um mínimo de 25 % do montante das receitas da cobrança da taxa relativa às cópias para uso privado para auxílio à criação e ao setor dos espetáculos ao vivo;***

***Suprimido***

Or. en

**Alteração 125**  
**Sebastian Valentin Bodu**

**Proposta de resolução**  
**N.º 17**

*Proposta de resolução*

*Alteração*

17. Solicita aos Estados-Membros que

17. Solicita aos Estados-Membros que

PE521.789v01-00

60/90

AM\1007239PT.doc

reservem um mínimo de 25 % do montante das receitas da cobrança da taxa relativa às cópias para uso privado para auxílio à criação e ao setor dos espetáculos ao vivo;

reservem um mínimo de 25 % do montante das receitas da cobrança da taxa relativa às cópias para uso privado para auxílio à criação e ao setor dos espetáculos ao vivo *e à respetiva produção;*

Or. en

**Alteração 126**  
**Hans-Peter Martin**

**Proposta de resolução**  
**N.º 17**

*Proposta de resolução*

17. Solicita aos Estados-Membros que reservem um mínimo de **25 %** do montante das receitas da cobrança da taxa relativa às cópias para uso privado para auxílio à criação *e* ao setor dos espetáculos ao vivo;

*Alteração*

17. Solicita aos Estados-Membros que reservem um mínimo de **35 %** do montante das receitas da cobrança da taxa relativa às cópias para uso privado para auxílio à criação, ao setor dos espetáculos ao vivo *e a jovens artistas;*

Or. de

**Alteração 127**  
**Cecilia Wikström, Christian Engström, Lidia Joanna Geringer de Oedenberg**

**Proposta de resolução**  
**N.º 17**

*Proposta de resolução*

17. Solicita aos Estados-Membros que reservem um mínimo de 25 % do montante das receitas da cobrança da taxa relativa às cópias para uso privado para auxílio à *criação e ao setor dos espetáculos ao vivo;*

*Alteração*

17. Solicita aos Estados-Membros que reservem um mínimo de 25 % do montante das receitas da cobrança da taxa relativa às cópias para uso privado para auxílio à *eliminação progressiva do sistema no seu todo;*

Or. en

**Alteração 128**

**Cecilia Wikström, Christian Engström, Lidia Joanna Geringer de Oedenberg**

**Proposta de resolução**

**N.º 18**

*Proposta de resolução*

18. Incita os Estados-Membros a publicarem relatórios descritivos *dessas dotações em formato aberto e com dados interpretáveis*;

*Alteração*

18. Incita os Estados-Membros a publicarem relatórios descritivos *da afetação de recursos para a eliminação progressiva do sistema no seu todo*;

Or. en

**Alteração 129**

**Cecilia Wikström, Christian Engström, Lidia Joanna Geringer de Oedenberg**

**Proposta de resolução**

**N.º 19**

*Proposta de resolução*

*19. Insta os organizadores de eventos culturais e de espetáculos ao vivo que sejam beneficiários de dotações provenientes da taxa relativa às cópias para uso privado a reforçarem a publicidade das suas subvenções junto do público*;

*Alteração*

*Suprimido*

Or. en

**Alteração 130**

**Sajjad Karim**

**Proposta de resolução**

**N.º 20**

*Proposta de resolução*

*20. Lembra que a exceção relativa à cópia para uso privado permite que os consumidores copiem livremente os seus repertórios musicais e audiovisuais de um*

*Alteração*

*Suprimido*

*suporte ou equipamento multimédia para outro sem pedir autorização aos titulares dos direitos, desde que as cópias se destinem a uso privado;*

Or. en

**Alteração 131**  
**Tadeusz Zwiefka, Piotr Borys**

**Proposta de resolução**  
**N.º 20**

*Proposta de resolução*

20. Lembra que *a exceção relativa à cópia para uso privado permite que os consumidores copiem livremente os seus repertórios musicais e audiovisuais de um suporte ou equipamento multimédia para outro sem pedir autorização aos titulares dos direitos, desde que as cópias se destinem a uso privado;*

*Alteração*

20. Lembra que *as disposições contratuais entre os prestadores de serviços e os titulares dos direitos permitem cada vez mais o licenciamento do direito de reprodução, permitindo aos consumidores acederem aos seus materiais musicais e audiovisuais a partir de diferentes dispositivos;*

Or. en

**Alteração 132**  
**Nadja Hirsch**

**Proposta de resolução**  
**N.º 20**

*Proposta de resolução*

20. Lembra que a exceção relativa à cópia para uso privado permite que os consumidores copiem *livremente* os seus repertórios musicais e audiovisuais de um suporte ou equipamento multimédia para outro sem pedir autorização aos titulares dos direitos, desde que as cópias se destinem a uso privado;

*Alteração*

20. Lembra que a exceção relativa à cópia para uso privado permite que os consumidores copiem os seus repertórios musicais e audiovisuais de um suporte ou equipamento multimédia para outro sem pedir autorização aos titulares dos direitos, desde que as cópias se destinem a uso privado *e que não tenham sido adotadas quaisquer medidas de proteção;*

**Alteração 133**  
**Angelika Niebler**

**Proposta de resolução**  
**N.º 20**

*Proposta de resolução*

20. Lembra que a exceção relativa à cópia para uso privado permite que os consumidores copiem livremente os seus repertórios musicais e audiovisuais de um suporte ou equipamento multimédia para outro sem pedir autorização aos titulares dos direitos, desde que as cópias se destinem a uso privado;

*Alteração*

20. Lembra que a exceção relativa à cópia para uso privado permite que os consumidores copiem os seus repertórios musicais e audiovisuais de um suporte ou equipamento multimédia para outro sem pedir autorização aos titulares dos direitos, desde que as cópias se destinem a uso privado *e desde que a cópia das obras não seja limitada através da aplicação de mecanismos técnicos de proteção*;

**Alteração 134**  
**Cecilia Wikström, Christian Engström, Lidia Joanna Geringer de Oedenberg**

**Proposta de resolução**  
**N.º 20**

*Proposta de resolução*

20. Lembra que a exceção relativa à cópia para uso privado *permite que os consumidores copiem* livremente os seus repertórios musicais e audiovisuais de um suporte ou equipamento multimédia para outro sem pedir autorização aos titulares dos direitos, desde que as cópias se destinem a uso privado;

*Alteração*

20. Lembra que a exceção relativa à cópia para uso privado *dá aos cidadãos o direito de copiar* livremente os seus repertórios musicais e audiovisuais de um suporte ou equipamento multimédia para outro sem pedir autorização aos titulares dos direitos, desde que as cópias se destinem a uso privado;



**Alteração 135**  
**Tadeusz Zwiefka, Piotr Borys**

**Proposta de resolução**  
**N.º 21**

*Proposta de resolução*

*Alteração*

**21. Solicita a eliminação das medidas técnicas de proteção que provocam, no sistema relativo às cópias para uso privado, um desequilíbrio entre a liberdade de copiar e a justa compensação dos titulares de direitos;**

***Suprimido***

Or. en

**Alteração 136**  
**Sebastian Valentin Bodu**

**Proposta de resolução**  
**N.º 21**

*Proposta de resolução*

*Alteração*

**21. Solicita a eliminação das medidas técnicas de proteção que provocam, no sistema relativo às cópias para uso privado, um desequilíbrio entre a liberdade de copiar e a justa compensação dos titulares de direitos;**

***Suprimido***

Or. en

**Alteração 137**  
**Marielle Gallo**

**Proposta de resolução**  
**N.º 21**

*Proposta de resolução*

*Alteração*

**21. Solicita a eliminação das medidas técnicas de proteção que provocam, no sistema relativo às cópias para uso**

***Suprimido***

*privado, um desequilíbrio entre a liberdade de copiar e a justa compensação dos titulares de direitos;*

Or. fr

**Alteração 138**  
**Jean-Marie Cavada**

**Proposta de resolução**  
**N.º 21**

*Proposta de resolução*

*Alteração*

*21. Solicita a eliminação das medidas técnicas de proteção que provocam, no sistema relativo às cópias para uso privado, um desequilíbrio entre a liberdade de copiar e a justa compensação dos titulares de direitos;*

*Suprimido*

Or. fr

**Alteração 139**  
**Sajjad Karim**

**Proposta de resolução**  
**N.º 21**

*Proposta de resolução*

*Alteração*

*21. Solicita a eliminação das medidas técnicas de proteção que provocam, no sistema relativo às cópias para uso privado, um desequilíbrio entre a liberdade de copiar e a justa compensação dos titulares de direitos;*

*Suprimido*

Or. en

**Alteração 140**  
**Angelika Niebler**

**Proposta de resolução  
N.º 21**

*Proposta de resolução*

21. **Solicita a eliminação das** medidas técnicas de proteção que **provocam, no sistema relativo às cópias para uso privado, um desequilíbrio entre a liberdade de copiar e a justa compensação dos titulares de direitos;**

*Alteração*

21. **Sublinha que, especialmente na era digital, deve ser permitido um recurso a** medidas técnicas de proteção que **restabeleça o equilíbrio entre a livre reprodução no âmbito da cópia para uso privado e o direito exclusivo a reprodução;**

Or. de

**Alteração 141**

**Cecilia Wikström, Christian Engström, Lidia Joanna Geringer de Oedenberg**

**Proposta de resolução  
N.º 21**

*Proposta de resolução*

21. Solicita a eliminação das medidas técnicas de proteção que **provocam, no sistema relativo às cópias para uso privado, um desequilíbrio entre a liberdade de copiar e a justa compensação dos titulares de direitos;**

*Alteração*

21. Solicita a eliminação das medidas técnicas de proteção que **prejudicam a liberdade de os cidadãos exercerem o seu direito legal de fazerem cópias para uso privado, uma vez que tal compromete a remuneração justa dos artistas;**

Or. en

**Alteração 142**

**Jean-Marie Cavada**

**Proposta de resolução  
N.º 21-A (novo)**

*Proposta de resolução*

**21-A. Solicita a eliminação das medidas técnicas de proteção que provocam, no sistema relativo às cópias para uso privado, um desequilíbrio entre a liberdade de copiar e a justa compensação**

*Alteração*

*dos titulares de direitos;*

Or. fr

**Alteração 143**  
**Sebastian Valentin Bodu**

**Proposta de resolução**  
**N.º 22**

*Proposta de resolução*

*Alteração*

**22. Lembra que a concessão de direitos exclusivos não garante ao conjunto dos titulares de direitos e, em particular, aos artistas intérpretes uma remuneração justa e proporcionada em relação às receitas provenientes da utilização das suas obras;**

***Suprimido***

Or. en

**Alteração 144**  
**Cecilia Wikström, Christian Engström, Sajjad Karim**

**Proposta de resolução**  
**N.º 22**

*Proposta de resolução*

*Alteração*

**22. Lembra que a concessão de direitos exclusivos não garante ao conjunto dos titulares de direitos e, em particular, aos artistas intérpretes uma remuneração justa e proporcionada em relação às receitas provenientes da utilização das suas obras;**

***Suprimido***

Or. en

**Alteração 145**  
**Françoise Castex**

**Proposta de resolução**  
**N.º 22**

*Proposta de resolução*

22. Lembra que a concessão de direitos exclusivos não garante ao conjunto dos titulares de direitos e, em particular, **aos** artistas intérpretes uma remuneração justa e proporcionada em relação às receitas provenientes da utilização das suas obras;

*Alteração*

22. Lembra que a concessão de direitos exclusivos não garante ao conjunto dos titulares de direitos e, em particular, **para os** artistas intérpretes **e para certas categorias de outros autores em vários Estados-Membros**, uma remuneração justa e proporcionada em relação às receitas provenientes da utilização das suas obras;

Or. fr

**Alteração 146**  
**Josef Weidenholzer**

**Proposta de resolução**  
**N.º 23**

*Proposta de resolução*

**23. Constata que, apesar do desenvolvimento do acesso permanente a obras em linha, persiste a prática da transferência de ficheiros, do armazenamento e da cópia para uso privado fora de linha; considera que, nestas circunstâncias, a taxa relativa às cópias para uso privado não pode ser substituída por um sistema de licenças;**

*Alteração*

**Suprimido**

Or. de

**Alteração 147**  
**Sebastian Valentin Bodu**

**Proposta de resolução**  
**N.º 23**

*Proposta de resolução*

23. Constata que, apesar do

AM\1007239PT.doc

*Alteração*

23. Constata que, apesar do

69/90

PE521.789v01-00

desenvolvimento do acesso permanente a obras em linha, persiste a prática da transferência de ficheiros, do armazenamento e da cópia para uso privado fora de linha; considera que, nestas circunstâncias, a taxa relativa às cópias para uso privado ***não pode ser substituída por um*** sistema de licenças;

desenvolvimento do acesso permanente a obras em linha, persiste a prática da transferência de ficheiros, do armazenamento e da cópia para uso privado fora de linha; considera que, nestas circunstâncias, a taxa relativa às cópias para uso privado ***suplementa*** sistema de licenças;

Or. en

**Alteração 148**  
**Tadeusz Zwiefka, Piotr Borys**

**Proposta de resolução**  
**N.º 23**

*Proposta de resolução*

23. ***Constata que, apesar do desenvolvimento do acesso permanente a obras em linha, persiste a prática da*** transferência de ficheiros, ***do*** armazenamento e ***da*** cópia para uso privado fora de linha; considera que, ***nestas circunstâncias***, a taxa relativa às cópias para uso privado ***não pode ser substituída por*** um sistema de licenças;

*Alteração*

23. ***Tendo em conta a*** transferência de ficheiros, ***o*** armazenamento e ***a*** cópia para uso privado fora de linha, considera que a taxa relativa às cópias para uso privado ***se mantém complementar a*** um sistema de licenças;

Or. en

**Alteração 149**  
**Nadja Hirsch**

**Proposta de resolução**  
**N.º 23**

*Proposta de resolução*

23. ***Constata que, apesar do*** desenvolvimento do acesso permanente a obras em linha, ***persiste*** a prática da transferência de ficheiros, do armazenamento e da cópia para uso privado fora de linha; ***considera que***,

*Alteração*

23. ***Supõe que, dado o*** desenvolvimento do acesso permanente a obras em linha, a prática da transferência de ficheiros, do armazenamento e da cópia para uso privado fora de linha ***irá diminuir, mas não se tornará irrelevante; por isso, parte***

*nestas circunstâncias, a taxa relativa às cópias para uso privado não pode ser substituída por um sistema de licenças;*

*do princípio de que a importância de sistemas de licenças irá aumentar;*

Or. de

**Alteração 150**  
**Sajjad Karim**

**Proposta de resolução**  
**N.º 23**

*Proposta de resolução*

23. Constata que, *apesar do desenvolvimento* do acesso permanente a obras em linha, *persiste* a prática da transferência de ficheiros, do armazenamento e da cópia para uso privado fora de linha; considera que, nestas circunstâncias, *a taxa relativa* às cópias para uso privado *não pode ser substituída por um sistema de licenças;*

*Alteração*

23. Constata que, *para além* do desenvolvimento do acesso permanente a obras em linha, *as práticas de licenciamento podem permitir* a prática da transferência de ficheiros, do armazenamento e da cópia para uso privado fora de linha; considera que, nestas circunstâncias, *os sistemas das taxas relativas* às cópias para uso privado *devem ser complementados por práticas de licenciamento;*

Or. en

**Alteração 151**  
**Cecilia Wikström, Christian Engström, Lidia Joanna Geringer de Oedenberg**

**Proposta de resolução**  
**N.º 23**

*Proposta de resolução*

23. Constata que, apesar *do desenvolvimento do acesso permanente a obras em linha, persiste a prática da transferência de ficheiros, do armazenamento e da cópia* para uso *privado* fora de linha; considera que, nestas circunstâncias, a taxa relativa às cópias para uso privado não pode ser *substituída*

*Alteração*

23. Constata que *o armazenamento e a cópia de* obras para uso fora de linha *está a aumentar com o aumento da capacidade de armazenamento dos suportes destinados a esse fim;* considera que, nestas circunstâncias, a taxa relativa às cópias para uso privado não pode ser *mantida e tem de ser eliminada*

*por um sistema de licenças;*

*progressivamente;*

Or. en

**Alteração 152**  
**Hans-Peter Martin**

**Proposta de resolução**  
**N.º 23**

*Proposta de resolução*

23. Constata que, apesar do desenvolvimento do acesso permanente a obras em linha, persiste a prática da transferência de ficheiros, do armazenamento e da cópia para uso privado fora de linha; considera que, nestas circunstâncias, a taxa relativa às cópias para uso privado não pode ser substituída por um sistema de licenças;

*Alteração*

23. Constata que, apesar do desenvolvimento do acesso permanente a obras em linha, persiste a prática da transferência de ficheiros, do armazenamento e da cópia para uso privado fora de linha **e que os consumidores se congratulam com a disponibilização de possibilidades legais de transferência de ficheiros e de armazenamento de música e meios audiovisuais e que o apoio a estas possibilidades legais constitui a melhor solução para evitar violações da lei;** considera que, nestas circunstâncias, a taxa relativa às cópias para uso privado não pode ser substituída por um sistema de licenças;

Or. de

**Alteração 153**  
**Sajjad Karim**

**Proposta de resolução**  
**N.º 23**

*Proposta de resolução*

23. Constata que, **apesar** do desenvolvimento do acesso permanente a obras em linha, **persiste** a prática da transferência de ficheiros, do

*Alteração*

23. Constata que, **para além** do desenvolvimento do acesso permanente a obras em linha, **as práticas de licenciamento podem permitir** a prática da



armazenamento e da cópia para uso privado fora de linha; considera que, nestas circunstâncias, **a taxa relativa** às cópias para uso privado **não pode ser substituída por um sistema de licenças**;

transferência de ficheiros, do armazenamento e da cópia para uso privado fora de linha; considera que, nestas circunstâncias, **os sistemas das taxas relativas** às cópias para uso privado **devem ser complementados por práticas de licenciamento**;

Or. en

#### **Alteração 154** **Angelika Niebler**

#### **Proposta de resolução** **N.º 23**

##### *Proposta de resolução*

23. Constata que, apesar do desenvolvimento do acesso permanente a obras em linha, persiste a prática da transferência de ficheiros, do armazenamento e da cópia para uso privado fora de linha; considera que, nestas circunstâncias, a taxa relativa às cópias para uso privado não pode ser substituída por um sistema de licenças;

##### *Alteração*

23. Constata que, apesar do desenvolvimento do acesso permanente a obras em linha, persiste a prática da transferência de ficheiros, do armazenamento e da cópia para uso privado fora de linha; considera que, nestas circunstâncias, a taxa relativa às cópias para uso privado não pode ser substituída **em todos os casos** por um sistema de licenças; **sublinha, no entanto, que deve ser dada prioridade a modelos de concessão de licenças, sempre que uma cópia de obras protegidas por direitos de autor não seja armazenada no terminal do utilizador e que, nos casos em que o titular dos direitos já recebeu uma parte adequada das receitas de venda graças a modelos de concessão de licenças, não seja necessária uma taxa fixa adicional**;

Or. de

#### **Alteração 155** **Cecilia Wikström, Christian Engström, Lidia Joanna Geringer de Oedenberg**

**Proposta de resolução**  
**N.º 23-A (novo)**

*Proposta de resolução*

*Alteração*

***23-A. Constatada que a economia digital moderna está a prestar uma vasta diversidade de serviços em linha, sendo que certos serviços requerem, tecnicamente, a cópia dos conteúdos e outros não, estando, por conseguinte, certos serviços sujeitos a taxas relativas às cópias para uso privado, enquanto outros não; considera que, nestas circunstâncias, um sistema das taxas relativas às cópias para uso privado deveria ser eliminado progressivamente a fim de evitar a discriminação de certos serviços;***

Or. en

**Alteração 156**  
**Nadja Hirsch**

**Proposta de resolução**  
**N.º 24**

*Proposta de resolução*

*Alteração*

***24. Salienta que, nestas circunstâncias, as autorizações contratuais respeitantes a serviços em linha não podem prevalecer sobre a exceção relativa às cópias para uso privado;***

***Suprimido***

Or. de

**Alteração 157**  
**Sajjad Karim**

**Proposta de resolução**  
**N.º 24**

*Proposta de resolução*

**24. Salienta que, nestas circunstâncias, as autorizações contratuais respeitantes a serviços em linha não podem prevalecer sobre a exceção relativa às cópias para uso privado;**

*Alteração*

**Suprimido**

Or. en

**Alteração 158**  
**Sebastian Valentin Bodu**

**Proposta de resolução**  
**N.º 24**

*Proposta de resolução*

24. Salienta que, nestas circunstâncias, as autorizações contratuais respeitantes a serviços em linha ***não podem prevalecer sobre a*** exceção relativa às cópias para uso privado;

*Alteração*

24. Salienta que, nestas circunstâncias, as autorizações contratuais respeitantes a serviços em linha ***são suplementadas pela*** exceção relativa às cópias para uso privado;

Or. en

**Alteração 159**  
**Tadeusz Zwiefka, Piotr Borys**

**Proposta de resolução**  
**N.º 24**

*Proposta de resolução*

24. Salienta que, nestas circunstâncias, as autorizações contratuais respeitantes a serviços em linha ***não podem prevalecer sobre a exceção relativa*** às cópias para uso privado;

*Alteração*

24. Salienta que, nestas circunstâncias, as autorizações contratuais respeitantes a serviços em linha ***podem ser suplementadas pelas taxas relativas*** às cópias para uso privado;

Or. en

**Alteração 160**  
**Marielle Gallo**

**Proposta de resolução**  
**N.º 24**

*Proposta de resolução*

24. Salaria que, nestas circunstâncias, *as autorizações contratuais respeitantes a serviços em linha não podem prevalecer sobre a exceção relativa às cópias para uso privado;*

*Alteração*

24. Salaria que, nestas circunstâncias, *a isenção relativa às cópias para uso privado tende a aplicar-se a certos serviços em linha, incluindo certos serviços de computação em nuvem;*

Or. fr

**Alteração 161**  
**Jean-Marie Cavada**

**Proposta de resolução**  
**N.º 24**

*Proposta de resolução*

24. Salaria que, nestas circunstâncias, as autorizações contratuais respeitantes a serviços em linha não podem prevalecer sobre a exceção relativa às cópias para uso privado;

*Alteração*

24. Salaria que, nestas circunstâncias, as autorizações contratuais *relativas às cópias para uso privado* respeitantes a serviços em linha não podem prevalecer sobre a exceção relativa às cópias para uso privado;

Or. fr

**Alteração 162**  
**Angelika Niebler**

**Proposta de resolução**  
**N.º 24**

*Proposta de resolução*

24. Salaria que, nestas circunstâncias, as autorizações contratuais respeitantes a serviços em linha *não podem prevalecer sobre a* exceção relativa às cópias para uso

*Alteração*

24. Salaria que, nestas circunstâncias, as autorizações contratuais respeitantes a serviços em linha *não podem existir paralelamente à* exceção relativa às cópias

privado;

para uso privado, *ou como alternativa a ela*;

Or. de

### **Alteração 163**

**Cecilia Wikström, Christian Engström, Lidia Joanna Geringer de Oedenberg**

#### **Proposta de resolução**

**N.º 24**

##### *Proposta de resolução*

24. Salienta que, *nestas circunstâncias, as autorizações contratuais respeitantes a serviços em linha não podem prevalecer sobre a exceção relativa às cópias para uso privado*;

##### *Alteração*

24. Salienta que *as disposições de licenciamento não deveriam limitar os direitos legais dos cidadãos de fazer cópias para uso privado de conteúdos adquiridos legalmente*;

Or. en

### **Alteração 164**

**Josef Weidenholzer**

#### **Proposta de resolução**

**N.º 24**

##### *Proposta de resolução*

24. Salienta que, nestas circunstâncias, *as autorizações contratuais* respeitantes a serviços em linha não podem prevalecer sobre a exceção relativa às cópias para uso privado;

##### *Alteração*

24. Salienta que, nestas circunstâncias, *as condições de licença* respeitantes a serviços em linha não podem prevalecer sobre a exceção relativa às cópias para uso privado;

Or. de

### **Alteração 165**

**Jean-Marie Cavada**

#### **Proposta de resolução**

**N.º 24-A (novo)**

*Proposta de resolução*

*Alteração*

***24-A. A aplicação do direito exclusivo, que constitui o modo de exercício primordial dos direitos de autor e direitos conexos, nomeadamente no ambiente digital, não pode permitir um controlo eficaz e real da exploração das obras e dos objetos protegidos na esfera privada;***

Or. fr

**Alteração 166**

**Lidia Joanna Geringer de Oedenberg**

**Proposta de resolução**

**N.º 25**

*Proposta de resolução*

*Alteração*

***25. Considera que as cópias para uso privado de obras protegidas feitas por intermédio de serviços de computação em nuvem podem ter a mesma finalidade que as efetuadas em suportes e equipamentos de gravação tradicionais e/ou digitais; considera, portanto, que essas cópias deveriam ser abrangidas pelos mecanismos de compensação relativa às cópias para uso privado;***

***Suprimido***

Or. pl

**Alteração 167**

**Marielle Gallo**

**Proposta de resolução**

**N.º 25**

*Proposta de resolução*

*Alteração*

***25. Considera que as cópias para uso privado de obras protegidas feitas por intermédio de serviços de computação em nuvem podem ter a mesma finalidade que***

***Suprimido***

*as efetuadas em suportes e equipamentos de gravação tradicionais e/ou digitais; considera, portanto, que essas cópias deveriam ser abrangidas pelos mecanismos de compensação relativa às cópias para uso privado;*

Or. fr

**Alteração 168**  
**Nadja Hirsch**

**Proposta de resolução**  
**N.º 25**

*Proposta de resolução*

*Alteração*

*25. Considera que as cópias para uso privado de obras protegidas feitas por intermédio de serviços de computação em nuvem podem ter a mesma finalidade que as efetuadas em suportes e equipamentos de gravação tradicionais e/ou digitais; considera, portanto, que essas cópias deveriam ser abrangidas pelos mecanismos de compensação relativa às cópias para uso privado;*

*Suprimido*

Or. de

**Alteração 169**  
**Angelika Niebler**

**Proposta de resolução**  
**N.º 25**

*Proposta de resolução*

*Alteração*

*25. Considera que as cópias para uso privado de obras protegidas feitas por intermédio de serviços de computação em nuvem podem ter a mesma finalidade que as efetuadas em suportes e equipamentos de gravação tradicionais e/ou digitais;*

*Suprimido*

*considera, portanto, que essas cópias deveriam ser abrangidas pelos mecanismos de compensação relativa às cópias para uso privado;*

Or. de

**Alteração 170**  
**Josef Weidenholzer**

**Proposta de resolução**  
**N.º 25**

*Proposta de resolução*

*25. Considera que as cópias para uso privado de obras protegidas feitas por intermédio de serviços de computação em nuvem podem ter a mesma finalidade que as efetuadas em suportes e equipamentos de gravação tradicionais e/ou digitais; considera, portanto, que essas cópias deveriam ser abrangidas pelos mecanismos de compensação relativa às cópias para uso privado;*

*Alteração*

*Suprimido*

Or. de

**Alteração 171**  
**Jean-Marie Cavada**

**Proposta de resolução**  
**N.º 25**

*Proposta de resolução*

25. Considera que as cópias *para uso privado* de obras protegidas feitas por intermédio de serviços de computação em nuvem podem ter a mesma finalidade que as efetuadas em suportes e equipamentos de gravação tradicionais e/ou digitais; considera, portanto, que essas cópias *deveriam* ser abrangidas pelos mecanismos

*Alteração*

25. Considera que as cópias de obras protegidas feitas por intermédio de serviços de computação em nuvem podem, *em certos casos*, ter a mesma finalidade que as efetuadas em suportes e equipamentos de gravação tradicionais e/ou digitais; considera, portanto, que essas cópias *poderiam* ser abrangidas pelos mecanismos



de compensação relativa às cópias para uso privado;

de compensação relativa às cópias para uso privado;

Or. fr

### Alteração 172

Cecilia Wikström, Christian Engström, Lidia Joanna Geringer de Oedenberg

#### Proposta de resolução

N.º 25

##### *Proposta de resolução*

25. Considera que as cópias para uso privado de obras protegidas feitas por intermédio *de* serviços de computação em nuvem podem ter *a mesma finalidade que* as efetuadas em suportes e equipamentos de gravação tradicionais e/ou digitais; considera, portanto, que *essas cópias deveriam ser abrangidas pelos* mecanismos de compensação relativa às cópias para uso privado;

##### *Alteração*

25. Considera que as cópias para uso privado de obras protegidas feitas por intermédio *dos novos* serviços de computação em nuvem podem ter *novas finalidades em comparação com* as efetuadas em suportes e equipamentos de gravação tradicionais e/ou digitais; considera, portanto, que *esses novos suportes e serviços não devem ser incluídos nos atuais* mecanismos de compensação relativa às cópias para uso privado;

Or. en

### Alteração 173

Ivo Belet

#### Proposta de resolução

N.º 25

##### *Proposta de resolução*

25. Considera que as cópias para uso privado de obras protegidas feitas por intermédio de serviços de computação em nuvem podem ter a mesma finalidade que as efetuadas em suportes e equipamentos de gravação tradicionais e/ou digitais; considera, portanto, que essas cópias deveriam ser abrangidas pelos mecanismos de compensação relativa às cópias para uso

##### *Alteração*

25. Considera que as cópias para uso privado de obras protegidas feitas *por pessoas singulares* por intermédio de serviços de computação em nuvem podem ter *a mesma finalidade que* as efetuadas em suportes e equipamentos de gravação tradicionais e/ou digitais, *na medida em que essas cópias preencham as condições previstas no artigo 5.º, n.º 2, alínea b) e no*

privado;

*artigo 5.º, n.º 5 da Diretiva 2001/29/CE;* considera, portanto, que essas cópias deveriam ser abrangidas pelos mecanismos de compensação relativa às cópias para uso privado; ***salienta, contudo, que os serviços de computação em nuvem que fazem, direta ou indiretamente, parte de uma atividade comercial não podem ser abrangidos pela exceção relativa às cópias para uso privado; insta, por conseguinte, a Comissão a avaliar a legitimidade dos serviços musicais ou audiovisuais que alegam basear-se na exceção relativa às cópias para uso privado, em especial o seu impacto no desenvolvimento de ofertas legais;***

Or. en

**Alteração 174**  
**Jean-Marie Cavada**

**Proposta de resolução**  
**N.º 26**

*Proposta de resolução*

*Alteração*

***26. Solicita à Comissão que avalie o impacto dos serviços de computação em nuvem com oferta da possibilidade de reprodução e armazenamento para fins privados sobre o regime das cópias para uso privado, com o objetivo de determinar o modo como essas cópias para uso privado de obras protegidas deveriam ser abrangidas pelos mecanismos de compensação;***

***Suprimido***

Or. fr

**Alteração 175**  
**Nadja Hirsch**

**Proposta de resolução  
N.º 26**

*Proposta de resolução*

*Alteração*

**26. Solicita à Comissão que avalie o impacto dos serviços de computação em nuvem com oferta da possibilidade de reprodução e armazenamento para fins privados sobre o regime das cópias para uso privado, com o objetivo de determinar o modo como essas cópias para uso privado de obras protegidas deveriam ser abrangidas pelos mecanismos de compensação;**

***Suprimido***

Or. de

**Alteração 176  
Josef Weidenholzer**

**Proposta de resolução  
N.º 26**

*Proposta de resolução*

*Alteração*

**26. Solicita à Comissão que avalie o impacto dos serviços de computação em nuvem com oferta da possibilidade de reprodução e armazenamento para fins privados sobre o regime das cópias para uso privado, com o objetivo de determinar o modo como essas cópias para uso privado de obras protegidas deveriam ser abrangidas pelos mecanismos de compensação;**

***Suprimido***

Or. de

**Alteração 177  
Angelika Niebler**

**Proposta de resolução  
N.º 26**

*Proposta de resolução*

26. Solicita à Comissão que avalie o impacto dos serviços de computação em nuvem com oferta da possibilidade de reprodução e armazenamento para fins privados sobre o regime das cópias para uso privado, com o objetivo de determinar **o modo** como essas cópias para uso privado de obras protegidas deveriam ser abrangidas pelos mecanismos de compensação;

*Alteração*

26. Solicita à Comissão que avalie o impacto dos serviços de computação em nuvem com oferta da possibilidade de reprodução e armazenamento para fins privados sobre o regime das cópias para uso privado, com o objetivo de determinar **se e, em caso afirmativo**, como essas cópias para uso privado de obras protegidas deveriam ser abrangidas pelos mecanismos de compensação;

Or. de

**Alteração 178**

**Cecilia Wikström, Christian Engström, Lidia Joanna Geringer de Odenberg**

**Proposta de resolução**

**N.º 26**

*Proposta de resolução*

26. Solicita à Comissão que avalie o impacto dos serviços de computação em nuvem com oferta da possibilidade de reprodução e armazenamento para fins privados sobre o regime das cópias para uso privado, com o objetivo de determinar o modo como essas cópias para uso privado de obras protegidas deveriam ser **abrangidas pelos** mecanismos de compensação;

*Alteração*

26. Solicita à Comissão que avalie o impacto dos serviços de computação em nuvem com oferta da possibilidade de reprodução e armazenamento para fins privados sobre o regime das cópias para uso privado, com o objetivo de determinar o modo como essas cópias para uso privado de obras protegidas deveriam ser **excluídas dos** mecanismos de compensação;

Or. en

**Alteração 179**

**Jean-Marie Cavada**

**Proposta de resolução**

**N.º 26-A (novo)**

*Proposta de resolução*

*Alteração*

*26-A. Solicita à Comissão Europeia que avalie o impacto dos serviços de computação em nuvem com oferta da possibilidade de reprodução e armazenamento para fins privados sobre os regimes das cópias para uso privado, com o objetivo de determinar o modo como essas cópias para uso privado de obras protegidas deveriam ser abrangidas pelos mecanismos de compensação; solicita, além disso, que seja lançada uma reflexão sobre o regime jurídico dos serviços computacionais em nuvem, relativamente aos princípios da propriedade intelectual.*

Or. fr

**Alteração 180**

**Tadeusz Zwiefka, Piotr Borys**

**Proposta de resolução**

**N.º 27**

*Proposta de resolução*

*Alteração*

*27. Solicita à Comissão e aos Estados-Membros que estudem a possibilidade da legalização da partilha de obras para fins não comerciais, para garantir aos consumidores o acesso a uma ampla variedade de conteúdos e uma escolha efetiva em matéria de diversidade cultural;*

*Suprimido*

Or. en

**Alteração 181**

**Sebastian Valentin Bodu**

**Proposta de resolução**

**N.º 27**

*Proposta de resolução*

*Alteração*

**27. Solicita à Comissão e aos Estados-Membros que estudem a possibilidade da legalização da partilha de obras para fins não comerciais, para garantir aos consumidores o acesso a uma ampla variedade de conteúdos e uma escolha efetiva em matéria de diversidade cultural;**

***Suprimido***

Or. en

**Alteração 182  
Marielle Gallo**

**Proposta de resolução  
N.º 27**

*Proposta de resolução*

*Alteração*

**27. Solicita à Comissão e aos Estados-Membros que estudem a possibilidade da legalização da partilha de obras para fins não comerciais, para garantir aos consumidores o acesso a uma ampla variedade de conteúdos e uma escolha efetiva em matéria de diversidade cultural;**

***Suprimido***

Or. fr

**Alteração 183  
Jean-Marie Cavada**

**Proposta de resolução  
N.º 27**

*Proposta de resolução*

*Alteração*

**27. Solicita à Comissão e aos Estados-Membros que estudem a possibilidade da legalização da partilha de obras para fins não comerciais, para**

***Suprimido***

*garantir aos consumidores o acesso a uma ampla variedade de conteúdos e uma escolha efetiva em matéria de diversidade cultural;*

Or. fr

**Alteração 184**  
**Nadja Hirsch**

**Proposta de resolução**  
**N.º 27**

*Proposta de resolução*

*Alteração*

*27. Solicita à Comissão e aos Estados-Membros que estudem a possibilidade da legalização da partilha de obras para fins não comerciais, para garantir aos consumidores o acesso a uma ampla variedade de conteúdos e uma escolha efetiva em matéria de diversidade cultural;*

*Suprimido*

Or. de

**Alteração 185**  
**Angelika Niebler**

**Proposta de resolução**  
**N.º 27**

*Proposta de resolução*

*Alteração*

*27. Solicita à Comissão e aos Estados-Membros que estudem a possibilidade da legalização da partilha de obras para fins não comerciais, para garantir aos consumidores o acesso a uma ampla variedade de conteúdos e uma escolha efetiva em matéria de diversidade cultural;*

*Suprimido*

Or. de

**Alteração 186**  
**Cecilia Wikström, Sajjad Karim**

**Proposta de resolução**  
**N.º 27**

*Proposta de resolução*

*Alteração*

***27. Solicita à Comissão e aos Estados-Membros que estudem a possibilidade da legalização da partilha de obras para fins não comerciais, para garantir aos consumidores o acesso a uma ampla variedade de conteúdos e uma escolha efetiva em matéria de diversidade cultural;***

***Suprimido***

Or. en

**Alteração 187**  
**Eija-Riitta Korhola**

**Proposta de resolução**  
**N.º 27**

*Proposta de resolução*

*Alteração*

***27. Solicita à Comissão e aos Estados-Membros que estudem a possibilidade da legalização da partilha de obras para fins não comerciais, para garantir aos consumidores o acesso a uma ampla variedade de conteúdos e uma escolha efetiva em matéria de diversidade cultural;***

***Suprimido***

Or. en

**Alteração 188**  
**Luigi Berlinguer**

**Proposta de resolução**  
**N.º 27**



*Proposta de resolução*

27. Solicita à Comissão e aos Estados-Membros que estudem a ***possibilidade da legalização da partilha de obras para fins não comerciais***, para garantir aos consumidores o acesso a uma ampla variedade de conteúdos e uma escolha efetiva em matéria de diversidade cultural;

*Alteração*

27. Solicita à Comissão e aos Estados-Membros que estudem a ***interpretação dos comportamentos de cópia no ambiente digital e que proponham soluções***, para garantir aos consumidores o acesso a uma ampla variedade de conteúdos e uma escolha efetiva em matéria de diversidade cultural;

Or. en

**Alteração 189**  
**Marietje Schaake**

**Proposta de resolução**  
**N.º 27**

*Proposta de resolução*

27. Solicita à Comissão e aos Estados-Membros que ***estudem a possibilidade*** da legalização da partilha de obras para fins não comerciais, para garantir aos consumidores o acesso a uma ampla variedade de conteúdos e uma escolha efetiva em matéria de diversidade cultural;

*Alteração*

27. Solicita à Comissão e aos Estados-Membros que ***avaliem o impacto*** da legalização da partilha de obras para fins não comerciais, para garantir aos consumidores o acesso a uma ampla variedade de conteúdos e uma escolha efetiva em matéria de diversidade cultural;

Or. en

**Alteração 190**  
**Josef Weidenholzer**

**Proposta de resolução**  
**N.º 27**

*Proposta de resolução*

27. Solicita à Comissão e aos Estados-Membros que estudem a possibilidade da legalização da partilha de obras para fins não comerciais, para garantir aos consumidores o acesso a uma

*Alteração*

27. Solicita à Comissão e aos Estados-Membros que estudem a possibilidade da legalização da partilha de obras para fins não comerciais, para garantir aos consumidores o acesso a uma

ampla variedade de conteúdos e uma escolha efetiva em matéria de diversidade cultural;

ampla variedade de conteúdos e uma escolha efetiva em matéria de diversidade cultural *e que ofereçam soluções, para permitir uma utilização não comercial e transformativa de obras no quotidiano do mundo digital, sem uma clarificação de direitos complexa e sem insegurança jurídica;*

Or. de